

ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE

A MODALIZAÇÃO DEONTICA
NO DISCURSO JURÍDICO



1910001129



ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE

**A MODALIZAÇÃO DEÔNICA
NO DISCURSO JURÍDICO**



Dissertação apresentada ao Instituto de Biociências,
Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual
Paulista, Campus de São José do Rio Preto, para a
obtenção do título de Mestre em Estudos
Linguísticos. (Área de concentração: Análise
Linguística)

Orientadora: Profa. Dra. Marize Naitos Dall'Agnol
Haidtner

São José do Rio Preto
2002



ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE

A MODALIZAÇÃO DEÔNTICA NO DISCURSO JURÍDICO



T 1.129/02

Dissertação apresentada ao Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista, Campus de São José do Rio Preto, para a obtenção do título de Mestre em Estudos Lingüísticos (Área de concentração Análise Lingüística).

Orientadora: Profa. Dra. Marize Mattos Dall'Aglío-Hattner

São José do Rio Preto
2002



41
L533m

801000007

ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE

A MODALIZAÇÃO DEONTICA
NO DISCURSO JURIDICO



Leite, Ana Maria Paulino Comparini.

A modalização deontica no discurso jurídico / Ana Maria Paulino
Comparini Leite. – São José do Rio Preto : [s.n.], 2002
101 f. : il. ; 30 cm.

· Orientadora: . Marize Mattos Dall'Aglío-Hattner
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista. Instituto de
Biociências, Letras e Ciências Exatas.

1. Modalidade Deontica. 2. Lingüística. 3. Gramática Funcional. 4.
Discurso Jurídico. I. Dall'Aglío-Hattner, Marize Mattos II.
Universidade Estadual Paulista. Instituto de Biociências, Letras e
Ciências Exatas. III. Título.

CDU – 81'1



ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE

**A MODALIZAÇÃO DE ÔNTICA
NO DISCURSO JURÍDICO**

COMISSÃO JULGADORA

Titulares

Prof.a. Dra. Marize Mattos Dall'Aglio-Hattnher – Orientadora
Unesp – São José do Rio Preto

Prof. Dr. Roberto Gomes Camacho
Unesp – São José do Rio Preto

Prof.a. Dra. Beatriz Nunes de Oliveira Longo
Unesp - Araraquara

Suplentes

Profa. Dra. Vânia Cristina Casseb Galvão
Universidade Federal de Goiás

Profa. Dra. Erotilde Goreti Pezatti
Unesp – São José do Rio Preto

São José do Rio Preto, de de 2002



DADOS CURRICULARES

ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE

NASCIMENTO	2.7.1963 – Franca-SP
FILIAÇÃO	Wilson Comparini Leide Maria Paulino Comparini
1982/1985	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Tradução Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Campus de São José do Rio Preto
1998	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Língua Portuguesa e Literatura Universidade de Franca
1999/2002	Professora de Metodologia Científica e Língua Portuguesa Universidade de Franca
2000/2002	Professora efetiva da Rede Estadual de Ensino E. E. Mário D’Elia – Franca
2000/2002	Curso de Pós-Graduação em Letras, nível de Mestrado em Estudos Lingüísticos Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Campus de São José do Rio Preto

A memória de nós por todos
que trabalhamos

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas estiveram envolvidas na realização deste trabalho. Meus agradecimentos são extensivos a todas elas, mas não poderei deixar de mencionar algumas de modo particular. Agradeço, portanto,

permanente a Deus, Rei dos reis e Senhor da minha vida;

à Maria, por sua orientação competente e amiga, levando-me a vislumbrar novos horizontes na pesquisa e ao conhecimento. Tudo estaria impensável sem a sua ajuda;

à minha mãe, pelo apoio e incentivo em todos os momentos, que, junto ao meu pai, ensinaram-me o sentido das palavras *amor* e *responsabilidade*;

ao meu filho, alegria de todos os meus dias, por compreender minhas ausências não doerem;

ao Eder pelo apoio e ajuda em tantas viagens;

à minha irmã Marta, que junto com sua família sempre fez de tudo para ajudar e facilitar minha jornada;

ao meu irmão Wilson e sua esposa Kátia, que sempre tiveram palavras de incentivo e apoio;

à minha prima-irmã Celinha, pelos sábios ensinamentos e direcionamentos na vida e no trabalho;

a tia Inês, José Mauro e Raimunda, pela força, incentivo, empréstimo de livros e ajuda em horas que precisei;

a toda minha família, pelo apoio, incentivo e colaboração sempre;

aos Profs. Dr. Roberto Gomes Camacho e Dra. Eronilde Garasi Pezatti, com quem muito aprendi do universo da Linguística;

ao Prof. Dr. Sebastião Carlos, pelo apoio e incentivo;

*À memória de meu pai dedico
este trabalho*

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas estiveram envolvidas na realização deste trabalho. Meus agradecimentos são extensivos a todas elas, mas não poderia deixar de mencionar algumas de modo particular. Agradeço, portanto,

primeiramente a Deus, Rei dos reis e Senhor da minha vida;

à Marize, por sua orientação competente e amiga, levando-me a vislumbrar novos horizontes na pesquisa e no conhecimento. Tudo restaria impraticável sem a sua ajuda;

à minha mãe, anjo-da-guarda e incentivadora em todos os momentos, que, junto ao meu pai, ensinou-me o sentido das palavras *amor* e *responsabilidade*;

ao meu filho, alegria de todos os meus dias, por compreender minhas ausências tão dolorosas;

ao Éder pelo apoio e ajuda nas tantas viagens;

à minha irmã Marta, que junto com sua família sempre fez de tudo para ajudar e facilitar minha jornada;

ao meu irmão Wilsinho e sua esposa Kátia, que sempre tiveram palavras de incentivo e apoio;

à minha prima-irmã Celinha, pelos sábios ensinamentos e direcionamentos na vida e no trabalho;

à tia Inês, José Mauro e Ritinha, pela força, incentivo, empréstimo de livros e ajuda nas horas que precisei;

a toda minha família, pelo apoio, incentivo e colaboração sempre;

aos Profs. Dr. Roberto Gomes Camacho e Dra. Erotilde Goreti Pezatti, com quem muito aprendi do universo da Lingüística;

ao Prof. Dr. Sebastião Carlos, pelo empréstimo de textos e incentivo;

às secretárias do Departamento de Estudos Lingüísticos, Patrícia e Dolores, pela ajuda em muitos momentos;

aos funcionários da Biblioteca do Campus de São José do Rio Preto, pela ajuda e orientações nas pesquisas;

à Fernanda, pela ajuda nas transcrições das fitas;

ao Prof. Dr. Edson Mendonça Junqueira, que muito me ensinou sobre o discurso jurídico;

ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Júri das Execuções Criminais, e da Infância e da Juventude José Rodrigues Arimatéia, pelo deferimento de meus pedidos de gravação;

aos amigos e colegas do Programa de Pós-Graduação, que ajudaram a manter o entusiasmo pela vida acadêmica. Agradeço nas pessoas da Sílvia, Lisângela, Cíntia, Luciana, Wanderli, Maristela, Maria Luiza, Maria Inês, Adriana, Patrícia, Sueli, Graciele e Márcio;

à D. Elza, Regina, Evangelina e demais colegas da E. E. Mário D'Elia, pessoas competentes e amigas, pela compreensão e estímulo nos estudos;

à Talita, amiga e incentivadora, pela ajuda durante todo o tempo;

às amigas Maysa, Carminha e Ana Cláudia, companheiras de uma vida, "das boas e das más horas".

Serei sempre grata a todos.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradeço, por afeto e justiça, à Família Dall'Aglio-Hattner, sempre pronta a ajudar com equilíbrio e sabedoria, e que além do incentivo intelectual e moral, acolheu-me em sua casa como uma filha;

à Sílvia, amiga e companheira incansável de jornada, sempre gentil e amorosa, por suas sábias palavras de apoio e por ajudar-me a manter a esperança de ver as luzes do caminho trilhado.

A presença de vocês em minha vida teve uma importância decisiva na confecção deste trabalho. Minha gratidão será eterna.

*Ben aventurado o homem que busca sabedoria, e o
homem que adquire conhecimento.
Porque melhor é a sua mercadoria do que o
mercadoria de prata, e a sua renda do que o ouro
mais fino.*

Provérbios 3, 13-14

RESUMO

LEITE, Ana-Maria Paulino Comparati. *A modelização discursiva do discurso jurídico*. 2002/1014. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos – Área de concentração: Análise Linguística). Língua: São José do Rio Preto.

Adotando uma perspectiva teórica funcionalista, que integra os níveis sintático, semântico e pragmático da análise e que leva em consideração a competência comunicativa dos indivíduos, esta pesquisa pretende analisar e caracterizar os modalizadores discursivos no âmbito jurídico. Centrando o interesse nos efeitos de sentido produzidos pelas enunciadoras discursivamente localizadas, são analisadas as manifestações dos advogados de defesa e acusação e do juiz no contexto de três Sessões Públicas de Tribunal do Júri realizadas na Comarca de Foz de Iguaçu, durante o ano de 2001. A análise realizada demonstrou ser possível caracterizar as falas dos advogados de defesa e acusação e do juiz pelo uso que estes enunciadores fazem da modalidade dubitativa. Apesar de os modalizadores serem empregados de maneira quantitativamente equivalente, os valores deontivos instaurados diferenciam e caracterizam os papéis que esses enunciadores assumem em cada uma das sessões de tribunal do júri.

Palavras-chave: modalidade; deontiva; discurso jurídico.

*Bem aventurado o homem que acha sabedoria, e o
homem que adquire conhecimento.
Porque melhor é a sua mercadoria do que a
mercadoria de prata, e a sua renda do que o ouro
mais fino.*

Provérbios 3, 13-14

RESUMO

LEITE, Ana Maria Paulino Comparini. *A modalização deôntica no discurso jurídico*. 2002.101f. Dissertação (Mestrado em Estudos Lingüísticos – Área de concentração: Análise Lingüística). Unesp. São José do Rio Preto.

Adotando uma perspectiva teórica funcionalista, que integra os níveis sintático, semântico e pragmático de análise e que leva em consideração a competência comunicativa dos indivíduos, essa pesquisa pretende analisar o comportamento dos modalizadores deônticos no discurso jurídico. Centrando o interesse nos efeitos de sentido produzidos pelos enunciados deonticamente modalizados, são analisadas as manifestações dos advogados de defesa e acusação e do Juiz no contexto de três Sessões Públicas de Tribunal do Júri realizadas na Comarca de Franca, durante o ano de 2001. A análise dos dados demonstrou ser possível caracterizar as falas dos advogados de defesa e acusação e do juiz pelo uso que esses enunciadorees fazem da modalidade deôntica. Apesar de os modalizadores serem empregados de maneira quantitativamente equivalente, os valores deônticos instaurados diferenciam e caracterizam os papéis que esses enunciadorees assumem em cada uma das sessões de tribunal do júri.

Palavras-chave: modalidade; deôntica; discurso jurídico

ABSTRACT

LEITE, Ana Maria Paulino Comparini. *The deontic modalization in the juridical speech*. 2002.101f. Dissertation (Master's degree in Linguistic Studies - Concentration Area: Linguistic Analysis). Unesp. São José do Rio Preto.

Adopting a functional approach, which integrates both the syntactic and semantic levels of analysis and which takes into consideration the communicative competence of individuals, this study intends to analyze the behavior of deontic modalizers in the juridical speech. Focusing on the meaning effects produced by deontically modalized utterances, the analysis comprehend three public sessions of the Court of Jury in the city of Franca (SP) in 2001. The analysis of the data demonstrated that it is possible to characterize the speeches presented by the defense and accusation lawyers and by the judge according to the usage of the deontic modality. Although the modalizers are used in a quantitatively equivalent manner, the deontic values established do differentiate and characterize the roles assumed by those utterer in each one of the court sessions.

Keywords: modality; deontic; juridical speech



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 NATUREZA E OBJETIVOS DA PESQUISA	14
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
3 ORGANIZAÇÃO GERAL DO TRABALHO	16
 CAPÍTULO I - A CATEGORIA MODALIDADE	18
1 A TIPOLOGIA DAS MODALIDADES	18
2 A MODALIDADE DEÔNTICA	25
2.1 Valores modais deônticos	25
2.2 O tratamento funcional da modalidade deôntica	30
 CAPÍTULO II - O DISCURSO JURÍDICO	34
1 AS PECULIARIDADES DO DISCURSO JURÍDICO	34
2 MODELOS DE INTERAÇÃO E O DISCURSO JURÍDICO	40
 CAPÍTULO III - O DISCURSO JURÍDICO EM ANÁLISE: AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE FRANCA	45
1 A CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i>	45
2 PARÂMETROS PARA A ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	54
 CAPÍTULO IV – A MANIFESTAÇÃO DA MODALIDADE DEÔNTICA NO DISCURSO JURÍDICO	61
1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	61
1.1 A expressão da modalidade deôntica	61
1.2 Os valores deônticos	71
2 A FUNÇÃO DOS MODALIZADORES DEÔNTICOS NA CONSTRUÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO.....	87

CONSIDERAÇÕES FINAIS95
REFERÊNCIAS.....98

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

INTRODUÇÃO

1 NATUREZA E OBJETIVOS DA PESQUISA

Adotando uma perspectiva teórica funcionalista, que integra os níveis sintático, semântico e pragmático de análise e que leva em consideração a competência comunicativa dos indivíduos, essa pesquisa pretende analisar o comportamento dos modalizadores deônticos no discurso jurídico, descrevendo seu uso em um tipo específico de interação, a Sessão Pública de Tribunal de Júri. Centrando nosso interesse nos efeitos de sentido produzidos pelos enunciados deonticamente modalizados, analisaremos as manifestações dos advogados de defesa e acusação e do Juiz no contexto de três Sessões Públicas de Tribunal do Júri realizadas na Comarca de Franca, durante o ano de 2001.

Considerando que o discurso do juiz, diferentemente do discurso dos advogados de defesa e acusação, não se constitui em um discurso argumentativo, e, ainda, que os advogados de defesa e acusação constroem sua argumentação a partir de lugares discursivos diferentes, sustentamos a hipótese de que cada um desses enunciadorez faz uso diferenciado dos modalizadores deônticos, especialmente no que diz respeito aos valores com que serão empregados.

Esse trabalho objetiva, portanto, descrever os valores e as funções com que a modalidade deôntica é empregada nas falas dos advogados e juízes. Para tanto, a modalidade deôntica, entendida como um dos meios lingüísticos por meio dos quais o falante transmite sua intenção comunicativa, será analisada do ponto de vista sintático (o tipo de modalizador, a forma de expressão, o tipo de frase etc), semântico (a natureza do alvo e da fonte deôntica, os valores de obrigação, proibição, autorização e suas nuances etc) e pragmático (o tipo de interação, o jogo de imagens etc).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a análise da manifestação da modalidade deôntica, optamos pelo discurso jurídico proferido no tribunal de júri, local onde o jurista utiliza-se da voz e da palavra como suas ferramentas de trabalho. Para tanto, as três sessões analisadas foram gravadas em áudio e vídeo; nas duas primeiras sessões estavam em julgamento dois réus respondendo por tentativa de homicídio e, na terceira, um réu respondendo por crime qualificado, fato que os torna diferentes para a justiça. Atuaram na defesa desses réus três advogados diferentes, sendo sempre o mesmo juiz e o mesmo advogado de acusação (promotor).

De posse desse material, uma análise prévia determinou o tipo de investigação que empreenderíamos. Tendo em vista que a modalização deôntica tem uma expressão lexical bastante significativa, optamos por não analisar os casos em que os valores deônticos são expressos apenas prosodicamente, quer pela realização acentuada de algumas palavras, quer pela curva melódica dos enunciados. Assim, serão analisados apenas os enunciados qualificados por meio de itens lexicais modalizadores, embora tenhamos registrado também as estratégias de atenuação e a asseveração da força ilocucionária.

A fim de se atingir os objetivos propostos, serão feitas as análises quantitativa e qualitativa dos dados levantados, dos textos transcritos e do próprio contexto em que se insere cada um dos falantes.

Embora o foco desta pesquisa seja o da modalidade deôntica, também serão analisados outros elementos, que mesmo não sendo modalizadores, colaboram para a manifestação da autoridade dos falantes, o que reforça a questão do controle humano à qual a modalidade deôntica está ligada.

Para a análise quantitativa dos enunciados deonticamente modalizados, aplicaremos aos dados programas do pacote VARBRUL, utilizando-os apenas como um instrumento de trabalho que facilita o controle dos dados, já que nosso objeto de estudos não constitui um fenômeno lingüístico variável.



A modalidade, sendo uma categoria que atua marcadamente na função interacional da linguagem, exige uma abordagem que considere integralmente os aspectos sintáticos, semânticos e pragmáticos das estruturas lingüísticas. Desse modo, para a análise qualitativa, optamos por uma abordagem funcionalista, utilizando o modelo de interação proposto por Dik (1989). Tendo em vista o jogo de imagens que se cria em cada situação de interação, as Sessões de Júri serão reconstituídas de forma a evidenciar os conhecimentos pragmáticos que são partilhados pelos advogados de defesa e de acusação, bem como pelo Juiz, em função dos quais as qualificações modais são construídas. Nesse sentido, os modalizadores serão analisados em dois momentos, privilegiando ora a forma de expressão ora a função que exercem na construção da argumentação jurídica, considerando, para tanto, os efeitos de sentido produzidos pelos modalizadores utilizados em cada uma das sessões. Nos dois momentos, os dados serão sempre organizados de forma a descrever as falas do juiz e dos advogados de defesa e acusação.

3 ORGANIZAÇÃO GERAL DO TRABALHO

Esse trabalho está organizado em quatro capítulos. No primeiro, *A categoria modalidade*, mostraremos algumas possibilidades de abordagem do fenômeno da modalização e faremos uma caracterização da modalidade deôntica juntamente com nossa opção pela abordagem funcionalista para a análise dos enunciados.

No segundo capítulo, *O discurso jurídico*, apontaremos as peculiaridades do discurso proferido nos tribunais e como ele se constrói, assim como a relação de interação que ocorre no contexto dos tribunais.

No terceiro capítulo, *O discurso jurídico em análise: as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Franca*, buscando caracterizar e contextualizar cada sessão, mostraremos como se constitui o *corpus* e quais são os parâmetros utilizados para sua análise.

No quarto e último capítulo, *A manifestação da modalidade deôntica no discurso jurídico*, serão apresentados, analisados e discutidos os dados e os resultados obtidos por meio da descrição do *corpus*, assim como será apontada a função dos modalizadores deônticos na construção da argumentação jurídica.

Finalmente, nas considerações finais, traremos uma reflexão sobre a análise empreendida, buscando as generalizações a que se pôde chegar, e sugestões para análises posteriores.

MODALIDADES

Muitas são as possibilidades de abordagem do fenômeno modalização segundo se ligue seu entendimento a partir de critérios lógicos, lingüísticos ou semânticos. Tratamos aqui das modalidades lingüísticas, buscando descrever suas características sintáticas, semânticas e pragmáticas.

De acordo com Cervoni (1989), a problemática das modalidades reconquistou seu lugar na lingüística contemporânea por meio do desenvolvimento das pesquisas sobre a lógica da linguagem, do crescente interesse dos lingüistas pela análise de que se faz no falar e do desenvolvimento da pesquisa na análise do discurso narrativo. Para o autor, delimitar as modalidades sempre foi uma das tarefas mais difíceis dos lingüistas. Sua noção de modalidade é dada de maneira provisória: "implica a ideia de que uma análise semântica permite distinguir, num enunciado, um *ditum* (às vezes denominado 'conteúdo proposicional') e uma *modalidade* - um ponto de vista do sujeito falante sobre este conteúdo" (p.53).

Conforme Cervoni, a análise das modalidades lingüísticas pode se basear na análise lógica já que a ela pertencem os valores tipicamente modais, que são os valores da lógica alética. Mas, ainda segundo esse autor, a lógica difere da lingüística pelo caráter subjetivo das modalidades lingüísticas. Conclui Cervoni (1989, p.51) que "o campo da modalidade lingüística será necessariamente diferente do campo da modalidade lógica, apesar das relações: 'inspirar-se em' não possui significado 'fazer coincidir'".

Em trabalho anterior ao de Cervoni, Kiefer (1987) também discute a relação lógica e a modal lingüística, propondo três noções de modalidade:

CAPÍTULO I

A CATEGORIA MODALIDADE

1 A TIPOLOGIA DAS MODALIDADES

Muitas são as possibilidades de abordagem do fenômeno modalização segundo se busque seu entendimento a partir de critérios lógicos, lingüísticos ou semióticos. Trataremos, aqui, das modalidades lingüísticas, buscando descrever suas características sintáticas, semânticas e pragmáticas.

De acordo com Cervoni (1989), a problemática das modalidades reconquistou seu lugar na lingüística contemporânea por meio do desenvolvimento das pesquisas sobre a lógica da linguagem, do crescente interesse dos lingüistas pela análise do que se faz ao falar e do desenvolvimento da semiótica na análise do discurso narrativo. Para o autor, delimitar as modalidades sempre foi uma das tarefas mais difíceis dos lingüistas. Sua noção de modalidade é dada de maneira provisória: “implica a idéia de que uma análise semântica permite distinguir, num enunciado, um *dito* (às vezes denominado ‘conteúdo proposicional’) e uma *modalidade* – um ponto de vista do sujeito falante sobre este conteúdo” (p.53).

Conforme Cervoni, a análise das modalidades lingüísticas pode se basear na análise lógica já que a ela pertencem os valores tipicamente modais, que são os valores da lógica alética. Mas, ainda segundo esse autor, a lógica difere da lingüística pelo caráter subjetivo das modalidades lingüísticas. Conclui Cervoni (1989, p.61) que “o campo da modalidade lingüística será necessariamente diferente do campo da modalidade lógica, apesar das relações: ‘inspirar-se em’ não poderia significar ‘fazer coincidir’”.

Em trabalho anterior ao de Cervoni, Kiefer (1987) também discute a relação lógica e a tradição lingüística, propondo três noções de modalidade:



- a) modalidade como expressão de possibilidade e necessidade;
- b) modalidade como o significado das atitudes proposicionais;
- c) modalidade como expressão das atitudes do falante.

A expressão *atitude do falante* é usada para se referir à qualificação cognitiva, emotiva ou volitiva que o falante faz de um estado de coisas. Assim, a presença de uma expressão da atitude do falante torna uma sentença necessariamente não-descritiva (KIEFER, 1987).

De modo geral, a sentença descritiva fornece uma descrição da realidade, refere-se a um estado de coisas, representa uma proposição¹. Na sentença não-descritiva, a descrição do mundo é apenas parte de sua função, ela não representa uma proposição. Desse modo, as operações lógicas que podem facilmente ser feitas com proposições são bloqueadas pela expressão da atitude do falante, o que torna a modalidade dos lógicos inviável para a lingüística, que opera com línguas naturais modalizadas por operadores atitudinais.

A atitude do falante também é reconhecida por vários autores como essencial para a caracterização das modalidades lingüísticas. Segundo Halliday (1970), “modalidade significa o julgamento do falante sobre as probabilidades ou obrigações envolvidas naquilo que está sendo dito”² (p.328). Concordando com Halliday, e considerando a importância do julgamento do falante em relação a seu enunciado, Lyons (1977) faz um extenso estudo das modalidades a partir dos conceitos básicos da lógica modal, e as define como “um meio usado pelo falante para expressar sua opinião acerca de uma proposição que a sentença expressa ou a situação que a proposição descreve”³ (p.436). Para Quirk (1985), o termo *modalidade* tem sido usado em vários sentidos. De um modo geral, para o autor “a modalidade pode ser definida como a maneira pela qual o significado de uma frase é qualificado de forma a refletir o

¹ Kiefer (1987) e Lyons (1977) utilizam o termo *proposição* para se referir ao *conteúdo proposicional* (*dictum*), diferentemente de Hengeveld (1989) e Dik (1989), para quem *proposição* é uma das camadas da estruturação frasal como se verá mais adiante.

² “Modality means the speaker’s judgement of the probabilities, or the obligations involved in what he is saying”.

³ “A means used by a speaker to express his opinion or attitude towards the proposition that the sentence express or the situation that the proposition describes”

julgamento do falante sobre a probabilidade de ser verdadeira a proposição por ele expressa" (p.219).⁴

Apoiando grande parte de seus estudos nas teorias de Lyons (1977), Palmer (1986) afirma que a modalidade tem relação com as características subjetivas de uma sentença, e argumenta que a subjetividade poderia ser tomada como um critério essencial para a modalidade. Para Palmer "modalidade poderia, por assim dizer, ser definida como a gramaticalização das atitudes e opiniões (subjetivas) do falante"⁵ (p.16). Coracini (1991,p.113) aponta que "a modalidade é a expressão da subjetividade de um enunciador que assume com maior ou menor força o que enuncia, ora comprometendo-se, ora afastando-se, seguindo normas determinadas pela comunidade em que se insere".

Depreende-se, assim, que as modalidades lingüísticas são caracterizadas pela subjetividade, pois expressam uma relação de comprometimento do falante com aquilo que ele enuncia; mesmo não revelando a fonte de seu saber, de suas crenças ou valores morais ao modalizar suas sentenças, o falante se posiciona diante de seu enunciado. Desse modo, não há, entre as modalidades lingüísticas, a expressão de valores aléticos.

Em relação à tipologia das modalidades, embora haja diferentes classificações⁶, parece haver um consenso entre os lingüistas, dentre os quais citamos Lyons (1977), Halliday (1985), Goossens (1987), Hengeveld (1989), Dik (1989) e outros, que caracterizam as modalidades em dois tipos básicos: epistêmica e deôntica. As modalidades epistêmicas referem-se ao eixo da crença, do conhecimento que se tem de um estado de coisas, envolvendo o julgamento do falante sobre a probabilidade de ocorrência desse estado de coisas. As modalidades deônticas dizem respeito ao eixo da conduta, à linguagem das normas, do dever, àquilo que se deve fazer, aos valores de permissão, obrigação e volição.

Ocorre, porém, que esses dois tipos básicos podem ser realizados, muitas vezes, por um mesmo elemento modalizador. Assim, a polissemia de algumas

⁴ "Modality may be defined as the manner in which the meaning of a clause is qualified so as to reflect the speaker's judgement of the likelihood of the proposition it expresses being true".

⁵ "Modality could, that is to say, be defined as the grammaticalization of speakers' (subjective) attitudes and opinions".

⁶ Ver a esse respeito Perkins (1983,p.9) e Roberts (1990,p.364).

formas de expressão se soma à subjetividade na caracterização das modalidades lingüísticas.

Palmer (1986) afirma que modalidade, diferentemente de modo, não é uma categoria expressa somente na morfologia verbal, já que marcadores formais de modalidade, encontrados na gramática de todas as línguas, nem sempre são expressos por meio do verbo.

Em língua portuguesa são vários os modos de lexicalização da modalidade. Koch (1986) cita, entre outros, os auxiliares modais, as formas verbais perifrásticas, as orações ou proposições modalizadoras, os verbos de atitude proposicional, os advérbios de modalidade, certos modos e tempos verbais. Neves (1996) também aponta que os verbos, advérbios, adjetivos, substantivos e as categorias gramaticais de tempo, aspecto e modo⁷ podem expressar as modalidades. Tratando, exclusivamente, da modalidade deôntica, pode-se dizer que ela é expressa por *verbos auxiliares modais e plenos; advérbios; adjetivos em posição predicativa e por substantivos* que podem aparecer como núcleo de locuções adverbiais, na posição de objeto de verbo suporte, ou em proposições existenciais. A modalidade deôntica também pode ser expressa pela ocorrência concomitante de dois ou mais desses meios descritos acima.

É no uso dos verbos auxiliares modais, entretanto, que se verificam os maiores índices de polissemia, já que a mesma forma pode expressar tanto permissão deôntica quanto possibilidade epistêmica. Palmer (1986) observa que as mesmas formas de verbos modais são usadas para a expressão das duas modalidades, no inglês e em muitas outras línguas. Sweetser (1990) afirma, como Palmer, que a ambigüidade não é peculiar ao inglês, e cita, entre outras, as línguas indo-européias, as semíticas e as filipinas. O verbo *poder*, por exemplo, aparece expressando permissão deôntica em *Eles podem brincar: eu permiti* e possibilidade epistêmica em *Eles podem brincar* (ou estudar).

Do mesmo modo, Bybee e Fleischman (1995) afirmam que a tradicional divisão da modalidade em epistêmica e deôntica acaba por suscitar casos

⁷ Concordando com Hoyer (1997), entendemos que *Modo* refere-se a uma categoria gramatical, e *Modalidade* refere-se ao campo completo dos contrastes modais, quer tenham sido realizados lexicalmente, gramaticalmente ou prosodicamente.

interessantes de polissemia em que uma mesma forma pode ser usada para os dois tipos de modalidades. São usados os seguintes exemplos para ilustrar tal posicionamento:

- (1) *You may come in now* (Você pode entrar agora) = permissão deôntica
- (2) *This may be your lucky day!* (Este pode ser o seu dia de sorte) = possibilidade epistêmica.
- (3) *You must be here by seven* (Você deve estar aqui o sete) = obrigação deôntica.
- (4) *That must be the mailman at the door* (Aquele deve ser o carteiro à porta) = probabilidade.

As referidas autoras propõem uma mudança na nomenclatura das modalidades:

- Orientada para o agente = inclui declarações deônticas (que descrevem obrigação, desejo, habilidade, permissão e possibilidade de raiz⁸);
- Epistêmica = com os indicadores do comprometimento do falante com a verdade da proposição, e
- Orientada para o falante = inclui tipos de atos de falas como o imperativo, que impõe condições de obrigação.

Percebe-se nesta proposta que orientado para o agente e orientado para o falante são cortes transversais da modalidade deôntica.

Diversas tentativas de explicar a ambigüidade dos auxiliares modais tem sido feitas. Privilegiando a sintaxe no tratamento das modalidades lingüísticas, Dubois (1969) faz distinção entre o sentido epistêmico do verbo *poder*, considerando-o como auxiliar do verbo *ser* (Eles podem ser cem), e seu sentido deôntico, considerando-o como verbo pleno (Eles podem sair: eu permiti).

Bavin (1995) faz um estudo comparativo e diacrônico sobre o desenvolvimento dos marcadores de obrigação em cinco línguas, e defende a idéia de o contexto determinar se um verbo pode ser interpretado de uma ou de outra maneira.

⁸ O termo *modalidade de raiz* foi utilizado pela primeira vez por Hofmann em 1966 (apud PALMER, 1986) e compreende todos os usos não epistêmicos dos verbos modais.

Conclui a autora que “vários caminhos de desenvolvimento de uma língua podem resultar em formas diferentes tendo interpretações associadas com a modalidade orientada para o agente”⁹ (p.131)

Também Klinge (1996) considera necessário analisar o contexto para se resolver a questão da polissemia.

Concordando com Bavin e Klinge, Silva-Corvalán (1995), em seus estudos sobre os verbos *poder* e *dever*, também aponta para a importância do contexto na interpretação dos significados modais. No entanto, a autora rejeita a idéia de esses modais serem polissêmicos, e aponta significados invariantes para cada um deles:

Poder = não impedir X
Dever = favorecer X

Tais significados requerem complemento do contexto para produzir seus efeitos. A autora identifica alguns fatores externos que têm relevância para a interpretação de sentenças modalizadas: a identificação e a força das fontes deônticas, a evidencialidade e as atitudes do falante em direção ao conteúdo das proposições.

Resta, ainda, uma outra questão a ser abordada. Apesar do aparente consenso entre os lingüistas que caracterizam as modalidades em dois tipos básicos, epistêmica e deôntica, alguns ainda, como Palmer (1986), sustentam a idéia de uma outra modalidade, chamada *dinâmica*, que engloba as noções de capacidade/habilidade.

Halliday (1985) deixa claro seu posicionamento quanto ao que não considera um tipo de modalidade. Ele chama de *potencialidade* o seguinte exemplo:

(5) *John can do it.* (John pode fazer isto).

pois é possível para John fazer algo, ele tem habilidade, portanto, nesta situação, o verbo *poder* não seria considerado como epistêmico ou deôntico por constituir apenas uma noção de habilidade/capacidade e não ter relação direta com a avaliação ou julgamento do falante.

⁹ “Several paths of development in a language may result in different forms having interpretations associated with agent-oriented modality”.

Com esta afirmação concorda Palmer (1986), que tenta incluir em seus estudos da modalidade os casos em que os modais não expressam a atitude subjetiva do falante e, portanto, não são considerados como deônticos ou epistêmicos. Para Palmer modais como *can* e *will* são usados orientados para o sujeito, pois dizem respeito à habilidade do sujeito e não à opinião do falante. Assim, ele propõe a existência da modalidade *dinâmica* (que tem relação com habilidade e disposição), além das modalidades epistêmica e deôntica.

Sweetser (1990) também considera a modalidade dinâmica separada da modalidade deôntica e da epistêmica. Segundo a autora, seus significados referem-se à habilidade e disposição não podendo, por suas próprias naturezas, serem impostos por alguém ou por outra instituição qualquer.

Segundo Bavin (1995), nas cinco línguas nilóticas ocidentais que examinou, aparece uma estreita conexão entre obrigação, necessidade e desejo em termos das formas usadas para expressá-las, mas para expressar habilidade, as formas são distintas, o que corrobora uma classificação que considere a modalidade dinâmica distinta das modalidades deôntica e epistêmica.

Outra possibilidade de distinção entre a modalidade deôntica e a modalidade de raiz passa pelo traço [+ controle] da predicação. Segundo Neves (2000c), com o verbo *poder*, por exemplo, o traço [+controle] da predicação em *Ele pode voltar* licencia o significado de permissão, mas em *Ele pode compreender meu sofrimento*, apesar de o sujeito também ser animado, *compreender* possui o traço [-controle], o que lhe confere o significado de capacidade, não de permissão.

Entretanto, alguns autores englobam os valores deônticos e a habilidade/capacidade em uma única categoria fazendo distinção entre modalidade epistêmica e modalidade de raiz. É o que afirma Silva-Corvalán (1995, p.75): “eu usarei ainda o termo *modalidade de raiz* para abarcar tanto a categoria deôntica como a dinâmica da lógica modal, isto é, obrigação, necessidade, permissão e habilidade”¹⁰.

Concordando com Silva-Corvalán, Ferreira (2000) faz a opção por englobar as noções de obrigação e permissão (tradicionalmente chamadas deônticas), e

¹⁰ “I further use the term *root modality* to encompass both the deontic and dynamic categories of modal logic, namely obligation, necessity, permission and ability”.



capacidade. Ferreira, também, chama de modalidade de raiz a “categoria polivalente que compreende todos os usos não epistêmicos dos verbos modais” (p.26).

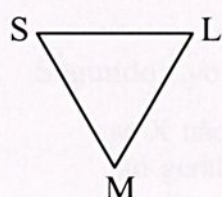
Tendo em vista que entendemos o critério de subjetividade como um traço inerente à modalidade e que a modalidade dinâmica abarca noções de capacidade e habilidade do indivíduo, sem necessariamente levar em conta as noções de necessidade ou obrigatoriedade, fez-se, neste estudo, a opção por não incluir no campo da modalidade deôntica as noções de capacidade e habilidade expressas pela modalidade *dinâmica*, já que tais noções não dependem da avaliação do falante.

Vejamos, então, quais são os valores semânticos que caracterizam a modalização deôntica.

2 A MODALIDADE DEÔNTICA

2.1 Valores modais deônticos

O termo deôntico é originário do grego (*déon* = o que é obrigatório) e se refere à lógica da obrigação e da permissão. Kalinowski (1976) designa modalidade deôntica como aquela à qual correspondem os predicados *obrigatório*, *proibido* e *permitido*, representando-os graficamente por meio de relações semânticas contrárias:



S = obrigatório

L = proibido

M = permitido (fazer e não fazer)

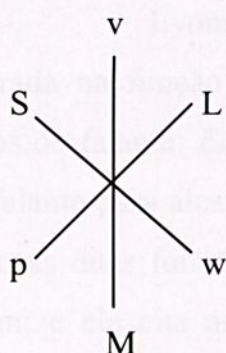
De onde se entende que:

Se S então não L ou M

Se L então não S ou M

Se M então não L ou S

Da mesma forma que Blanché (1969), Kalinowsky recorre às relações de contradição e contrariedade para explicar os pontos intermediários do *continuum* a que nos referimos acima:



p = permitido fazer

v = obrigatório em geral (ordenado ou proibido)

w = permitido não fazer (facultativo)

Depreende-se, dessa figura, que um predicado será obrigatório se, e somente se, não for permitido não fazer; será proibido se, e somente se, não for permitido fazer; e será permitido se, e somente se, não for obrigatório.

Lyons (1977) também discute sentenças deônticas em termos da noção de obrigação, estabelecendo uma relação que é explorada em todos os sistemas padrões da lógica deôntica:

Não obrigação	→	permissão de não fazer
Obrigação	→	não permissão de não fazer
Permissão	→	não obrigação de fazer
Não permissão	→	obrigação de não fazer

Segundo Lyons:

se X não é obrigado a fazer *a* (onde *a* é ou um ato individual ou um ato geral), lhe é permitido não fazer *a*; e se ele é obrigado a fazer *a*, não lhe é permitido não fazer *a* (...). Também, se a X é permitido fazer *a*, então ele não é obrigado a não fazer *a*; e se a X não é permitido fazer *a*, ele é obrigado a não fazer *a*... (1977, p.832)¹¹.

¹¹ "If X is not obliged to do *a* (where *a* is either an individual or a generic act), he is permitted not to do *a*; and if he is obliged to do *a*, he is not permitted not to do *a* (...). Also, if X is permitted to do *a*, then he is not obliged not to do *a*; and if X is not permitted to do *a* he is obliged not to do *a*."

Assim, a modalidade deôntica, situada no domínio do *dever*, é caracterizada como aquela relacionada aos eixos do obrigatório, do proibido, e do permitido. Tais categorias envolvem um tipo de controle humano intrínseco dos eventos (NEVES, 1996).

Lyons (1977) sugere que a origem da modalidade deôntica pode ser procurada na função desiderativa (no uso da linguagem para expressar vontade e desejos do falante: *Eu quero o livro*), e na função instrumental (no uso da linguagem pelo falante para alcançar o que é imposto sobre outros agentes: *Dê-me o livro*). Para Lyons, as duas funções são próximas e são as que primeiro apareceram na vida do homem; e ele cita as crianças que fazem uso da linguagem para conseguir o que querem com os adultos, assim que aprendem a expressar suas vontades, e vice-versa, quando os pais fazem uso das proibições e imposições aplicadas aos filhos, também, para obterem o desejado.

Se comparadas às funções da linguagem propostas por Halliday (1970), a *função desiderativa* e a *função instrumental* seriam respectivamente a *função ideacional* (em que a linguagem é usada para a manifestação do conteúdo, manifestação da experiência do falante), e a *função interpessoal* (em que a linguagem é usada para estabelecer relações entre os participantes da interação).

Segundo Antinucci e Parissi (apud CAMPOS, 1997), o sujeito sobre o qual se instaura uma obrigação, permissão ou proibição deve ser *sujeito humano* que age intencionalmente. O sujeito referido é o alvo de incidência do valor deôntico “que, direta ou indiretamente, se identifica com o co-enunciador, podendo coincidir ou não com o sujeito do enunciado” (p.176).

Assim, ligada a um tipo de controle humano, depreende-se que a modalidade deôntica surgiu antes da modalidade epistêmica e, de acordo com alguns autores, a modalidade epistêmica seria uma extensão da deôntica. Apoiando-se em Lyons (1977), Sweetser (1990) afirma que estudos da linguagem infantil revelam que as crianças adquirem os sentidos deônticos dos verbos antes dos epistêmicos.

Myhill e Smith (1995), examinando a linguagem adulta para observar as funções interacionais dos modais, descobriram que as expressões de obrigação não são usadas somente para impor obrigações, mas que carregam uma variedade de

nuances sutis, isto é, expressões que persuadem o parceiro da conversação sem, necessariamente, serem grosseiras. Para esses autores, “o uso dos marcadores de obrigação, obviamente, está intimamente conectado à organização de uma sociedade”¹² (p.285).

As sentenças imperativas constituem-se num outro aspecto importante na abordagem dos enunciados deonticamente modalizados. Para Neves (1996), obrigação e permissão ligam-se ao imperativo para se obter que o outro faça algo. Lyons (1977) afirma que, apesar de serem mais usadas para ordens, as imperativas podem, também, ser usadas para conceder permissão. Se em resposta a uma batida na porta, alguém disser: *Entre!*, isto será uma permissão, e não uma ordem, afirmação com a qual concorda Palmer (1986). Podemos, ainda, afirmar que a modalidade deôntica não se relaciona apenas ao imperativo, mas, também, aos atos volitivos, que, dependendo da situação comunicativa em que se inserem, instauram um diretivo forte (uma ordem) ou um diretivo fraco (uma sugestão) (SILVA-CORVALÁN, 1995).

Considerando que a necessidade deôntica tem relação com a necessidade ou possibilidade dos atos executados por agentes moralmente responsáveis, quando impomos uma obrigação a alguém, a sentença que proferimos expressa uma proposição “que descreve o estado de coisas que será obtido se o ato em questão for executado”¹³ (LYONS, 1977, p.823). Percebe-se, então, a intrínseca conexão entre a modalidade deôntica e a futuridade como um ponto importante de se ressaltar. Quando, por meio de uma sentença deonticamente modalizada, alguma coisa é imposta a alguém, a execução do ato deverá ser futura, isto é, espera-se que a imposição seja cumprida no futuro, próximo ou não. E isto só pode ocorrer na modalidade deôntica, visto que a modalidade epistêmica é uma avaliação do falante da verdade de uma proposição no presente ou no passado. Segundo Neves (1996, p.193) “isto se compreende facilmente, levando-se em conta que essa modalização diz respeito à conduta, que se projeta para momento posterior à manifestação do *déon*, isto é, da necessidade deôntica”.

¹² “The use of obligation markers is obviously closely to the organization of a society”.

¹³ “It describes the state-of-affairs that will obtain if the act in question is performed”.

Segundo Lyons (1977), as sentenças deonticamente modalizadas diferem das epistemicamente modalizadas porque as primeiras procedem, tipicamente, de alguma fonte ou causa, em que sempre há alguém ou alguma entidade que X reconhece como responsável por ele ser obrigado a executar algum ato. O autor chama de *fonte deôntica* a pessoa ou instituição que cria a obrigação ou permissão que recai sobre X, permitindo-lhe ou obrigando-o a executar algum ato. A pessoa ou instituição X sobre quem recai a obrigação é denominada *alvo deôntico*.

Ainda de acordo com Lyons as obrigações legais e morais aceitas em muitas sociedades advêm de tradições e mitos impostos por alguma autoridade mais alta e soberana por meio da função diretiva na interação social do dia-a-dia. São pais, padres, juízes e outros que estabelecem e mantêm as normas legais, morais e de conduta na sociedade por meio de declarações deônticas. É por meio dos atos diretivos dessas autoridades que surgem palavras como *certo e errado, legal e ilegal, próprio e impróprio, proibido e permitido etc.*

Afirma Lyons que os valores culturais diferentes contribuem para diferentes categorizações e lexicalizações de palavras que designam a noção de obrigação “Diferentes tipos de modalidade deôntica podem, então, ser distinguidas especificando-se a fonte ou causa da obrigação”¹⁴ (p.825)

Segundo Palmer (1986), num estudo gramatical há menos para se dizer sobre a modalidade deôntica do que sobre a epistêmica. Para ele, os tipos mais importantes de modalidade deôntica no estudo gramatical são as diretivas (aquelas com verbos que indicam *levar outra pessoa a fazer algo*), e as comissivas (aquelas com que nos comprometemos a fazer alguma coisa (SEARLE apud PALMER, 1986)). Palmer afirma, ainda, serem os dois tipos não apenas subjetivos, mas, também, *performativos*, pois eles iniciam uma ação por meio de outros ou do falante; e estão relacionados ao futuro, uma vez que apenas o futuro pode ser mudado ou afetado.

Cervoni (1989) observa que as modalidades deônticas “fornecem um modelo para todo tipo de ampliações se retivermos como traço essencial de sua definição o fato de que elas implicam uma referência a normas” (p.61). Para o autor,

¹⁴ “Different kinds of deontic modality can then be distinguished by specifying the source or cause of the obligation”.

não podemos limitar a modalidade às quatro noções do quadrado deôntico: obrigatório, permitido, facultativo e proibido, pois: “toda expressão que implique uma referência a uma norma ou a qualquer critério social, individual, ético ou estético poderá reivindicar a integração nas modalidades” (p.61). A amplitude dessa afirmação tem o inconveniente de não identificar um campo semântico a partir do qual a qualificação deôntica é feita, já que toda sociedade/comunidade é regulamentada por uma infinidade de regras e normas ligadas aos mais variados temas.

As considerações quanto à subjetividade e à polissemia das qualificações modais feitas até o momento, e ainda, o papel de instrumento de interação que as modalidades exercem apontam para a necessidade de uma abordagem teórica que, considerando a língua em uso, permita a descrição dos componentes sintáticos, semânticos e pragmáticos da modalidade deôntica. É o que se verá no próximo item.

2.2 O tratamento funcional da modalidade deôntica

Nos estudos das línguas naturais, a abordagem funcional permite esclarecer como opera o usuário da língua natural, como os interlocutores comunicam-se uns com os outros por meio do uso das expressões lingüísticas, e como esses usuários se fazem entender e influenciam o *estoque* de informação do outro por meios lingüísticos. No paradigma funcional, a linguagem é um instrumento de interação social entre os seres humanos. Tal paradigma analisa a função pragmática, semântica e sintática dos elementos das línguas, integrando esses três níveis (DIK, 1989). O que se valoriza é a relação intersubjetiva que o enunciado estabelece, pois entendem os funcionalistas que o enunciado não pode se manter como uma asserção descompromissada das intenções e das necessidades do falante que o assevera, ou seja, um conteúdo asseverado num ato de fala sempre é portador de uma *verdade filtrada* pelo conhecimento e pelo julgamento do falante.

Halliday (1985) afirma que a oração é organizada simultaneamente como mensagem e como evento interativo envolvendo falante/escritor e audiência/ouvinte. O ato de fala se constitui numa troca, em que *dar* implica em *receber*, e *demandar* implica *dar em resposta*. Considerando a modalidade como uma zona intermediária entre a polaridade positiva e negativa, Halliday propõe dois tipos de modalidade, relacionando a função da linguagem à forma da sentença:

1- Modalização (tipo indicativo)	1- probabilidade (may be) 2- habitualidade (sometimes)
2- Modulação (tipo imperativo)	1- obrigação (is wanted to) 2- inclinação (wants to)

Na modalização, a sentença é uma *informação* (uma proposição realizada no indicativo), e indicará uma probabilidade ou uma habitualidade. Na modulação, a sentença é uma sentença de *bens e serviços* (uma proposta, que pode ser caracterizada como imperativa), e será ou uma obrigação, relacionada à ordem, ou uma inclinação, relacionada a uma oferta.

O autor cita quatro exemplos para mostrar que, em inglês, os auxiliares modais podem ocorrer nos quatro tipos de expressão da modalidade, estabelecidos por ele:

- (a) *Mary will probably know* (Mary provavelmente saberá) = probabilidade
- (b) *It will usually work* (Ele habitualmente trabalhará) = habitualidade
- (c) *Fred should tell them* (Fred deveria dizer-lhes) = obrigação
- (d) *John will take you home* (John o levará para casa) = inclinação

Halliday, com essa distinção entre modalização e modulação, acaba por se firmar na distinção básica e tradicional entre modalidade epistêmica (modalização) e modalidade deôntica (modulação), pois como ele mesmo afirma “na semântica filosófica a modalização é chamada de modalidade ‘epistêmica’ e a modulação de modalidade ‘deôntica’”¹⁵. (1985, p.336).

¹⁵ “In philosophical semantics modalization is referred to as ‘epistemic’ modality and modulation as ‘deontic’ modality”.



Hengeveld (1989) e Dik (1989), considerando a língua como mensagem, e ao mesmo tempo, como meio de interação, propuseram quatro níveis de organização frasal, sendo considerados por vários autores como um dos caminhos para explicar melhor o comportamento das modalidades:

Ilocução	Frase
Proposição	Fato possível
Predicação	Estado de coisas
Predicado	Propriedades/Relações

O primeiro nível é o *predicado* que designa propriedades ou relações. Aplicando-se a um certo número de termos, o predicado produz uma *predicação*, nível que designa um estado de coisas, entidades que podem ser localizadas no tempo e no espaço, têm uma certa duração, e podem ser vistas, ouvidas ou percebidas. Ao ser constituída dentro de uma estrutura de ordem mais alta, a predicação passa a ser uma *proposição*, e designa um fato possível. Quando a proposição é revestida de força ilocucionária, ela se constitui na frase, e tem-se, então, o nível da *ilocução*. Em cada um desses níveis de estruturação da frase encontram-se atuando os *operadores*, que são instrumentos gramaticais, e os *satélites*, instrumentos lexicais. Assim, essa estruturação se torna importante na medida em que permite a identificação dos escopos desses operadores e satélites que exercem o papel de modalizadores, bem como de sua relação com outras qualificações que atuam no mesmo nível de estruturação da frase como *tempo e aspecto*.

Dik (1989) postula três diferentes tipos de modalidades:

- Modalidade epistemológica = comprometimento do falante com relação à verdade da proposição expressa. Dividida em: subjetiva (falante especifica o grau de seu comprometimento), e evidencial (falante especifica como obteve conhecimento da proposição);
- Modalidade objetiva = avaliação que o falante faz da realidade de um estado de coisas em termos de seu conhecimento dos estados de coisas possíveis. Dividida em: epistêmica (avaliação baseada na concepção da realidade ou de situações hipotéticas

que o falante tem) e deôntica (avaliação baseada em um sistema de regras ou convenções sociais, morais e legais);

- Modalidade inerente = caracteriza a relação entre um participante e um estado de coisas.

Dall’Aglío-Hattnher (1999, p.4) aponta que “o conhecimento do falante sobre situações possíveis é o padrão para sua avaliação epistêmica ou deôntica de um estado de coisas”.

De acordo com Neves (1996), o modelo de organização frasal em camadas proposto por Hengeveld (1989) e Dik (1989) classifica os valores modais relacionados aos eixos do conhecimento e da conduta de acordo com o nível estrutural em que se inserem. A modalização do eixo do conhecimento (epistêmica) situa-se tanto no nível da predicação como no nível da proposição. A modalização do eixo da conduta (deôntica) situa-se no nível da predicação apenas. Nesse nível, a modalidade deôntica “expressa a avaliação que o falante faz de um estado de coisas como permitido, obrigatório ou proibido” (p.178). Neves afirma, ainda, que a modalidade deôntica não opera no nível da proposição (ou dos fatos possíveis) pois, configura-se, neste nível, a modalidade “que diz respeito ao compromisso pessoal do falante em relação ao conteúdo da proposição” (NEVES, 2000a, p.2).

Assim, fazendo opção pelo estudo funcional da modalidade deôntica, e considerando a estrutura frasal em camadas, verificaremos como se comportam os modalizadores deônticos identificados em nossa pesquisa, bem como sua relação com outras qualificações que atuam, igualmente na camada da predicação.

Uma última consideração torna-se necessária. Conforme Parret (1988), a atitude proposicional é “de fato uma atitude do sujeito falante em situação de ação intersubjetiva com uma audiência” (p.109). Desse modo, entendemos que a descrição dessa relação intersubjetiva do enunciador com a audiência é que nos fornecerá o quadro da situação de interação comunicativa em que se inserem as qualificações modais que serão analisadas. Assim, no próximo capítulo, trataremos das condições de produção do discurso jurídico e de suas peculiaridades, bem como da contextualização específica dos discursos jurídicos que constituem o nosso *corpus*.

CAPÍTULO II

O DISCURSO JURÍDICO

1 AS PECULIARIDADES DO DISCURSO JURÍDICO

O Direito é considerado uma ciência, não uma arte, o que faz surgir a obrigatoriedade do uso de uma linguagem técnica e, conseqüentemente, a proibição de expressões vulgares, coloquiais ou gírias. O jurista possui a missão de contribuir para que a justiça se realize, e o uso adequado da palavra é uma de suas ferramentas mais importantes. Desse uso, muitas vezes, depende a vitória ou a derrota da causa defendida pelo jurista.

Cientes do *poder das palavras*, os juristas acabaram por desenvolver um discurso bastante peculiar, com regras próprias, que são ensinadas e reforçadas nos cursos de graduação de Direito de todo o país. Segundo Petri (1994, p.96), "as formas de discurso judiciário, muitas vezes, vêm estabelecidas na lei, por exemplo, nos Códigos de Processo Civil ou Penal, ou em leis extraordinárias que fixam o modo de procedimento, indicando até o conteúdo formal dos petítórios".

O discurso jurídico caracteriza-se como um discurso normativo. Regras e normas são ensinadas e cobradas dos aspirantes a juristas como *vitais* para seu sucesso. Percebe-se que os próprios ensinamentos do Direito fazem uso de um discurso deonticamente modalizado, um discurso por si só autoritário, que deixa claro o que é obrigatório, permitido e proibido fazer. Palavras como: *estabelecer, dever, ter que, é preciso, é necessário e poder* são utilizadas em profusão nos ensinamentos jurídicos. Constata-se, inclusive, a existência de uma disciplina denominada Deontologia Jurídica que é considerada a doutrina dos valores éticos do Direito (REALE, 1996).

Uma análise do discurso jurídico, portanto, não pode prescindir da análise das orientações que trazem os inúmeros manuais de redação jurídica utilizados



pelos advogados-aprendizes. Um olhar sobre essas orientações e as coerções que elas impõem nos permitirá entender melhor uma das condições de produção do discurso jurídico.

A oratória forense foi, por muito tempo, usada com excesso de refinamento, rebuscamentos, adornos, pompa e minúcias formalistas, e ainda hoje, faz grande uso de termos latinos e expressões pouco inteligíveis ao leigo. De acordo com Martins (1998), o estilo forense deve ter como atributos a clareza, a precisão, a harmonia e a concisão. Azevedo (apud RIBEIRO, 1999) postula que tendo como funções argumentar e convencer, o orador deve evitar o uso da linguagem intrincada, peculiar ao Direito, pois “o uso desconexo de noções técnicas impede a comunicação entre o jurista e o povo, entrava as soluções e desmoraliza a profissão jurídica” (p.116).

Considerando que a linguagem é um meio de transmissão de idéias, entendem os juristas que quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. Eles argumentam que para alcançar seus objetivos, a transmissão no Direito terá de ser perfeita e, para isso, é preciso ter não só domínio das regras gramaticais como clareza e precisão de idéias. O Código de Processo Civil atual, em seu artigo 284, determina que o Juiz verifique “defeitos e irregularidades capazes de dificultar o mérito” (CAHALI, 1999, p.420). Essa exigência implica e envolve a linguagem, e a correção é tida como um pressuposto.

Os manuais que regem o discurso jurídico apontam que, para escrever e falar bem, além da organização lógica das idéias, do domínio das regras gramaticais e do vocabulário, é preciso usar corretamente instrumentos de persuasão e de expressividade do pensamento nos quais incluem as figuras de retórica que, segundo Nascimento (1997), requerem do usuário bom senso ao empregá-las. Os ensinamentos da Retórica¹ aparecem no discurso do Direito mais como uma técnica de argumentação do que de ornamentação. *Falar bem* abrange a fala elegante, agradável, com estilo e harmonia e a persuasão. Conclui Citelli (1985, p.32) que “o discurso persuasivo se

¹ Como arte de convencer pelo discurso, a Retórica era definida como uma *ars bene dicendi*, ou seja, uma *arte do discurso eficaz*, velha ciência da persuasão (ALLAN, 1970).

dota de recursos retóricos objetivando o fim último de convencer ou alterar atitudes e comportamentos já estabelecidos”.

Além de todas essas peculiaridades do discurso jurídico, que são passadas ao jurista ainda durante a sua formação acadêmica e que são vistas como um *Manual de regras* a serem seguidas, citamos, também, a questão da defesa oral. As instruções para se compor a defesa oral são as mesmas para a escrita de um texto dissertativo. De acordo com estas instruções, a defesa oral deve conter as três partes distintas: introdução, desenvolvimento (a exposição propriamente dita) e conclusão, e é preciso que o jurista se atenha com rigor e cuidado a cada uma delas a fim de obter o efeito desejado. Com o auxílio da retórica e da estilística, o jurista procura fazer uso da palavra não apenas para transmitir ou comunicar algo, mas, também, para convencer o interlocutor e conquistar sua adesão.

A defesa oral dos tribunais aparece regulada no Código de Processo Penal, nos art.610 e seguintes (GOMES, 2002), e para produzir tal defesa, há obrigatoriedade de que seja um advogado, não bastando um estagiário ou estudante. Na exposição oral, o momento da introdução vai ser utilizado pelo jurista não somente para apresentação do assunto a ser debatido. Esse momento é chamado de *persuasão*, pois é quando o orador busca se familiarizar com o auditório que o assiste (juiz, adversário, jurados e público); por meio de breve elocução ele se apresenta, cumprimenta os demais e deixa o auditório perceber que domina o assunto em questão. Segundo os ensinamentos do Direito, o orador não deve fazer uso de linguagem prolixa e nem descontraída demais. Aliando descontração e linguagem formal, o orador deixa o auditório mais à vontade e motivado para a exposição.

Ainda segundo as instruções recebidas pelos juristas, sem incorrer na vulgaridade ou no rebuscamento excessivo, o desenvolvimento da exposição deve ser feito de maneira clara, concisa, segura e com vigor pelo orador. O desenvolvimento das idéias deve obedecer a um plano previamente elaborado: os fatos devem ser desdobrados de maneira lógica ou mesmo cronológica, para que a apreensão da mensagem pelo auditório não se torne difícil ou enfadonha. A linguagem deve ser clara e precisa, espontânea, mas sem cair na vulgaridade; o uso de termos técnicos não pode exceder ou tomar contornos exagerados; o *latinismo* é tido como oportuno desde

que usado com moderação, e as expressões estrangeiras devem, em sua maioria, ser seguidas de sua tradução.

Por fim os juristas são orientados quanto à exposição da conclusão. Nesse momento, o orador deve evitar a repetição de assuntos já abordados no desenvolvimento. A conclusão caracteriza-se por ser um resumo claro e conciso das idéias defendidas. Sem usar de tom melodramático, o orador deve deixar um apelo para uma reflexão por parte do auditório.

O Código de Processo Penal, em seu art.474, estabelece que acusação e defesa dispõem de duas horas para sua exposição oral; estabelece, também, uma hora para a réplica e uma hora para a tréplica. Mas o orador deve ficar sempre atento em relação ao uso moderado e oportuno do tempo, pois o auditório pode sentir-se enfastiado ou acabar tendo dificuldades para acompanhar o raciocínio das idéias expostas.

Os oradores também são orientados a contar com outros recursos. Fagundes (1987) afirma que os recursos suprasegmentais, tais como as pausas e o tom de voz, constituem um recurso decisivo não só do discurso jurídico, como também, do discurso em geral. Argumentam Damião e Henriques (1995) que o jurista deve levar em conta não só a composição ou o conteúdo a ser desenvolvido, mas também os auxiliares da expressão oral: o timbre da voz, a altura da emissão vocal, a postura, o jogo rítmico do corpo, dos braços, da fisionomia, a entonação da frase, ou seja, traços paralingüísticos que caracterizam o ato oratório. No entanto, os autores ressaltam que é preciso saber utilizar-se deles. Alertam, ainda, que “a comunicação do corpo é operador funcional de suma importância como mediadora de ‘leituras’ interpretativas” (DAMIÃO e HENRIQUES, 1995, p.222). Cabe, portanto, ao orador saber dosar gestos, olhares, posturas e tom de voz para não incorrer no pedantismo ou no óbvio.

Quanto ao vocabulário jurídico, ele é vastamente estudado no Direito. Alegam os juristas que seu uso amplia as chances de uma argumentação mais elaborada e convincente. A Semântica também surge na formação da linguagem jurídica, os sentidos conotativo e denotativo das palavras são largamente explorados, bem como a polissemia, a homonímia e a sinonímia.



Ainda na própria universidade, o aspirante a jurista é colocado em contato com longas listas de Brocardos Jurídicos (breve proposição que contém um princípio de direito ou regra de interpretação), listas de locuções latinas, prefixos e sufixos gregos e latinos e expressões mais usuais no Direito. São, também, orientados quanto à sintaxe e morfologia, pois é inadmissível que um jurista não tenha domínio de sua própria língua ou não faça uso correto da mesma.

O próprio caráter conservador da linguagem jurídica faz que os arcaísmos ainda sejam muito utilizados. Por outro lado, também, os neologismos, os estrangeirismos e os latinismos aparecem no discurso jurídico em profusão.

Concordando com Damião e Henriques (1995) ressaltamos, ainda, que o sistema jurídico necessita cuidar não só do valor nocional do vocabulário técnico, como também necessita estabelecer relações semântico-sintáticas que sejam harmônicas e seguras na construção do pensamento, e aqui vale salientar que o jurista precisa se ater a outras questões de igual relevância como a coesão e a coerência para que seu discurso torne-se interessante e consiga segurar a atenção do auditório, não se esquecendo de que a ornamentação exagerada e sem critério desvia o orador do caminho da expressividade, clareza e inteligibilidade, o que torna o texto enfadonho e desagradável.

Outros fatores externos ao texto propriamente dito também contribuem para a produção do discurso, e conseqüentemente, no resultado do julgamento. Entre eles podemos citar o próprio ambiente do Fórum onde réus, testemunhas, advogados, jurados e juiz se confrontam.

Num primeiro momento pode-se fazer referência ao ambiente que antecede o início do julgamento, e caracterizá-lo como aparentemente tranquilo, mas ao mesmo tempo, muito tenso. Enquanto aguardam o julgamento, as pessoas chamadas ao Fórum para participar da seleção dos jurados convivem lado a lado com advogados, familiares e amigos de vítimas e de réus, policiais armados e uma audiência mesclada de estudantes e interessados no assunto. Após a entrada do Juiz, dos advogados, e das demais pessoas que participarão da sessão (escrivão, policiais e trabalhadores do Fórum), acontece o sorteio para determinar quais serão os jurados. Quando é feita a chamada para que o réu adentre a sala, verifica-se um encontro que reúne acusado e

advogados na presença do Juiz. Esse encontro marca o início da sessão e é carregado de tensão.

Bezerra (1998) observa que outros elementos também influenciam para que o ambiente seja austero, como o posicionamento das pessoas que irão participar da sessão: a mesa ao fundo é utilizada pelo juiz que é ladeado pelo promotor à direita e o escrivão à esquerda; na mesa lateral direita do juiz fica o advogado de defesa, que tem à sua frente o réu ladeado por um policial; o corpo de jurados fica na lateral esquerda do juiz, de frente para o réu e o advogado de defesa. Essas posições fazem que advogados, réu e jurados se confrontem sem envolver aqueles que estão na platéia. O juiz, ao centro, é o mediador da situação. Outro elemento que denota seriedade e formalidade é o próprio traje utilizado pelos juristas para a sustentação oral: a beca preta, que é privativa dos advogados.

Todo o ambiente do Tribunal é bastante organizado e formal, o que nos deixa antever que nenhum dos discursos que serão proferidos ali poderá ser diferente. É óbvio que o grau de formalidade poderá variar, em função até da própria temática abordada, mas o próprio ambiente pede austeridade e, na linguagem dos próprios juristas, *reticências formais*.

A questão do auditório também é abordada nos ensinamentos do Direito. De acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996), a idéia de auditório é evocada imediatamente assim que se pensa num discurso. Os autores chamam de auditório o conjunto daqueles que o orador pretende influenciar, por meio de sua argumentação.

Embora todo discurso seja elaborado em função direta do auditório, ao elaborar o discurso com o qual pretende persuadir um auditório, o orador não conhece o corpo de jurados, os quais, também, não se podem manifestar. Portanto, o orador não elabora seu discurso tendo em vista particularidades dos jurados, o que o leva à escolha de processos e estratégias argumentativas que façam com que o tema apreciado seja aceito por todos com unanimidade. A intenção é sempre uma só: persuadir os jurados a absolver ou condenar o réu.

Há, ainda, outros fatores de importância na elaboração do discurso, entre os quais citamos a própria posição social dos depoentes (réu, testemunhas e vítima) e acontecimentos diários na sociedade onde vivem os que ali estão.

Importa-nos mostrar que fatores como as peculiaridades do discurso jurídico, aqui descritas e transmitidas aos aspirantes a juristas ainda durante a graduação, compõem as condições de produção do discurso jurídico e constituem o processo de interação comunicativa dos tribunais, o que auxiliará a compor a análise empreendida nesta pesquisa.

2 MODELOS DE INTERAÇÃO E O DISCURSO JURÍDICO

Considerando que a interação implica um certo tipo de disputa, na medida em que os participantes são parceiros de um jogo, o da linguagem, o exame dessa relação em que participam emissor e receptor deverá nos mostrar seus respectivos posicionamentos em relação a seus discursos.

Segundo Osakabe (1979), analisar um discurso implica discorrer previamente sobre suas condições de produção a fim de que se possa fazer uma observação interna de cada realidade discursiva.

Relevantes na organização argumentativa do discurso, suas condições de produção expressam a interação social, ocorrida por meio da linguagem, entre emissor e receptor.

Ao enunciar os diferentes elementos estruturais das condições de produção do discurso, Pêcheux (1969) define destinador e destinatário como representantes de lugares determinados na estrutura de uma formação social, ou seja, no processo discursivo, o que funciona “é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro” (p.82). Para Pêcheux, discurso é a soma de linguagem e ideologia, em que todos os sentidos são influenciados pelo sujeito; esse jogo de imagens entre destinador e destinatário faz parte de todo processo discursivo.



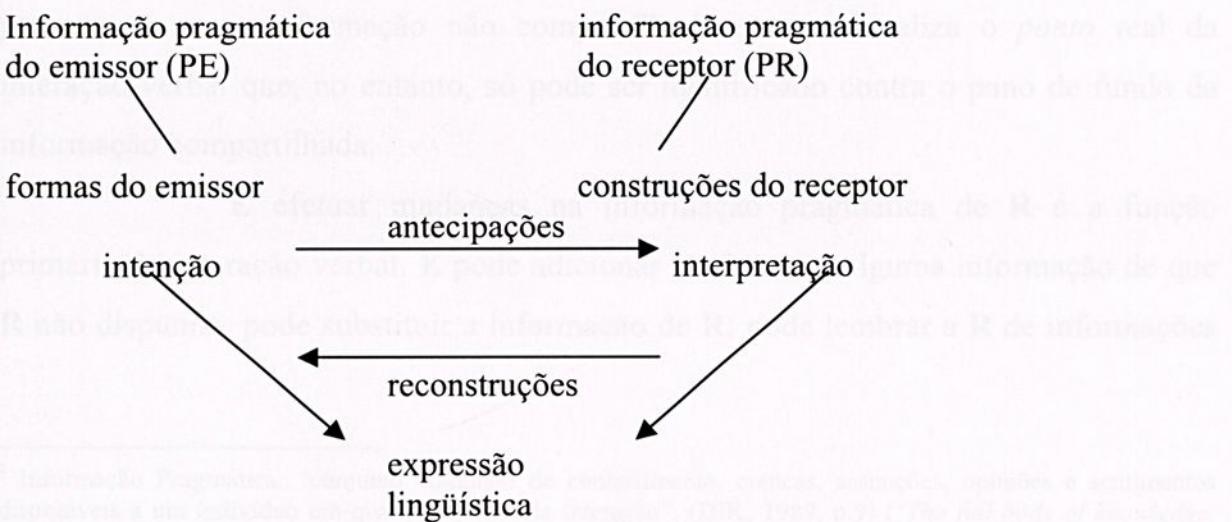
Dik (1989) também aponta a língua como um instrumento de interação social que tem como objetivo principal o estabelecimento de relações comunicativas entre os usuários.

Assim, considerando o modelo de interação social por meio da linguagem desenvolvido por Dik (1989), podemos analisar as condições que envolvem a produção do discurso jurídico.

No processo de interação verbal os interlocutores consideram aspectos que interferem na construção do discurso, como, por exemplo, quem é o receptor e quais as informações pragmáticas de que dispõe, quais as intenções do emissor e quais informações pragmáticas de que dispõe, que estratégias utilizar a fim de se fazer entender e entender o outro e como levar o outro a cooperar no processo por meio de argumentação.

Ainda de acordo com Dik (1989), a interação social por meio da linguagem é uma forma de atividade cooperativa estruturada. É atividade estruturada porque é regida por normas, regras e convenções e é atividade cooperativa por necessitar de dois (ou mais) participantes a fim de atingir seus objetivos. As expressões lingüísticas são os instrumentos usados por esses participantes durante a interação verbal e são, também, entidades estruturadas, regidas por regras e princípios que determinam sua construção.

O modelo de interação verbal proposto por Dik (1989, p.8) pode ser assim esquematizado:



A explicação e os comentários sobre esse esquema fornecido por Dik (1989, p.8-10) são aqui resumidos.

Segundo Dik, **PE** e **PR** são, respectivamente, a quantidade de informação pragmática² de que dispõem o Emissor (**E**) e o Receptor (**R**). Ao dizer algo para **R**, **E** tem a intenção de efetuar algum tipo de modificação na informação pragmática de **R** (**PR**). Para isso, **E** deve ter algum tipo de intenção comunicativa a fim de conseguir a modificação que deseja causar em **PR**. **E** deve antecipar a possível interpretação que **R** atribuirá à sua expressão lingüística, o que requer que **E** tenha um quadro razoável das partes relevantes de **PR**. Assim, uma avaliação de **PR** é parte de **PE**.

Por outro lado, **R** tenta chegar à reconstrução da presumida intenção comunicativa de **E**, interpretando a expressão lingüística de **E** à luz de sua informação pragmática e de sua avaliação da informação pragmática de **E**. Se a interpretação levar **R** à modificação em **PR**, isso corresponderá à intenção comunicativa de **E**. Se **R** não alcançar uma interpretação que combine com a intenção comunicativa de **E**, poderá haver um desentendimento.

A relação entre a intenção de **E** e a interpretação de **R** será mediada pela expressão lingüística. Para **R** isso significa que a interpretação se baseará somente em parte na informação contida na expressão lingüística como tal. Para **E** a expressão lingüística não necessita ser uma verbalização completa de sua intenção.

E e **R** podem compartilhar informação pragmática, mas, também, é preciso levar em conta que existe a informação disponível apenas a **E** ou a **R** e, é justamente nessa informação não compartilhada que se localiza o *ponto* real da interação verbal que, no entanto, só pode ser identificado contra o pano de fundo da informação compartilhada.

E efetuar mudanças na informação pragmática de **R** é a função primária da interação verbal. **E** pode adicionar ou fornecer alguma informação de que **R** não dispunha; pode substituir a informação de **R**; pode lembrar a **R** de informações

² Informação Pragmática: "conjunto completo de conhecimento, crenças, assunções, opiniões e sentimentos disponíveis a um indivíduo em qualquer ponto da interação". (DIK, 1989, p.9) ("The full body of knowledge, beliefs, assumptions, opinions, and feeling available to an individual at any point in the interaction").

de que ele não tem consciência no momento e, **E** pode, até mesmo, efetuar mudança na informação emocional de **R**.

Dik (1997) ressalta que esse modelo de comunicação verbal é, também, relevante para a produção e interpretação do discurso

Segundo Neves (1997, p.20) “é importante observar que a relação entre a intenção do falante e a interpretação do destinatário é *mediada*, mas não *estabelecida*, pela expressão lingüística”. Isto significa que para o destinatário, a interpretação se baseará somente em parte na informação que está contida na expressão lingüística, e para o falante, a expressão lingüística não precisa se constituir numa verbalização plena de sua intenção pragmática, ou seja, ao levar em conta a informação que o destinatário tem no momento da fala, o falante considera que uma verbalização parcial é suficiente.

Nesse sentido são várias as vantagens de se fazer uso tanto do modelo de interação verbal proposto por Dik (1989) quanto do *jogo de imagens* observado por Pêcheux (1969) para a análise dos discursos jurídicos. São evidentes as situações em que os advogados procuram efetuar mudanças na informação pragmática do corpo de jurados, ou quando procuram lembrar, adicionar ou substituir as informações deles. Tais situações são utilizadas pelos advogados como estratégias retórico-discursivas em suas tentativas de convencer/ persuadir seus ouvintes.

Sendo a linguagem instrumento da técnica jurídica, uma ferramenta de trabalho do advogado, faz-se necessário, então, considerar a função que desempenha cada orador ao fazer uso da palavra no tribunal. Podemos pensar numa sessão de tribunal do júri como uma peça de teatro onde cada um fala a seu tempo, com prazo pré-determinado e exerce um papel, também previamente estabelecido, o qual irá demonstrar no decorrer da sessão.

A profissão de jurista tem sempre por norma a realização da justiça. A atuação dos advogados é de luta e, o discurso do juiz caracteriza-se como autoritário. Mas todos são orientados a fazer uso das técnicas de falar e escrever corretamente. O Advogado de Defesa procura persuadir e convencer o auditório de que seu cliente é inocente e que o direito lhe assiste. O Advogado de Acusação tenta, por meio de seu discurso, convencer que a acusação por ele empreendida é a mais plausível de ser

seguida no caso apreciado. Com um discurso por excelência autoritário, o Juiz pratica a dominação pela palavra. Ele utiliza-se de um discurso que Koch (1992) chama de exclusivista, pois não permite quaisquer mediações ou ponderações por parte do auditório. Sua missão consiste em impor o direito. Apesar de falarem de lugares diferentes, os discursos dos dois advogados constituem-se em um só tipo: discursos argumentativos, o que não se pode afirmar do discurso elaborado pelo Juiz.

Considerando o modelo de interação verbal de Dik (1989), o jogo de imagens efetuado pelos advogados de defesa e de acusação e suas intenções pragmáticas pressupostas, buscaremos caracterizar e contextualizar os discursos e os interlocutores do nosso *corpus* no contexto de interação das sessões de tribunal do júri.

Para a análise do comportamento dos moderadores no discurso judicial, foram gravadas em áudio as falas de juízes, advogados de defesa e de acusação que atuaram em três sessões do Tribunal do Júri de Camarã de Franco (SP), em diferentes datas, durante o ano de 2001, sendo as gravações autorizadas pelo Excelentíssimo Juiz do Tribunal do Júri.

Apesar de as sessões de tribunal do júri serem públicas, atendendo a uma determinação do Juiz do Tribunal, todos os sujeitos foram tratados para não se registarem imagens dos réus e dos jurados. Pela mesma razão, a transcrição das falas omitiu todos os nomes dos envolvidos.

Nestas sessões, atuaram na defesa um advogado e na acusação, sendo sempre o mesmo juiz e o mesmo advogado de acusação (promotor). A tabela 1, abaixo, mostra a quantificação das falas de cada um desses participantes.

Tabela 1 Quantificação das falas em número de caracteres

	1ª Sessão	2ª Sessão	3ª Sessão	Total
	31/05/01	5/6/01	13/03/01	
Acusação	28.119	28.312	41.661	98.092
Defesa	38.137	26.979	25.590	90.706
Juiz	3.619	3.873	3.387	10.879
Total	69.875	60.974	70.638	201.487

CAPÍTULO III

O DISCURSO JURÍDICO EM ANÁLISE: AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE FRANCA

1 A CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS*

Para a análise do comportamento dos modalizadores deônticos no discurso jurídico, foram gravadas em áudio e vídeo as falas de juízes, advogados de defesa e de acusação que atuaram em três sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Franca (SP), em diferentes datas, durante o ano de 2001, sendo as gravações autorizadas pelo Excelentíssimo Juiz do Tribunal de Júri.

Apesar de as sessões de tribunal do júri serem públicas, atendendo a uma determinação do Juiz do Tribunal, todos os cuidados foram tomados para que não se registrassem imagens dos réus e dos jurados. Pela mesma razão, a transcrição das falas omite todos os nomes dos envolvidos.

Nessas sessões, atuaram na defesa dos réus três advogados diferentes, sendo sempre o mesmo juiz e o mesmo advogado de acusação (promotor). A tabela 1, abaixo, mostra a quantificação das falas de cada um desses participantes:

Tabela 1 Quantificação das falas em número de caracteres

	1ª Sessão	2ª Sessão	3ª Sessão	Total
	31/05/01	5/9/01	13/9/01	
Acusação	28.119	28.319	41.661	98.099
Defesa	38.137	26.979	25.590	90.706
Juiz	3.619	5.673	3.587	12.879
Total	69.875	60.971	70.838	201.684

Verifica-se, na tabela 1, que os advogados de acusação e defesa possuem falas quantitativamente proporcionais, diferentemente do juiz que faz pouco uso da palavra. Mas ao analisarmos cada sessão separadamente, observamos diferenças entre os advogados: na primeira, a Defesa fala mais do que a Acusação; na segunda há um equilíbrio entre eles e, na terceira sessão, a Acusação fala mais do que a Defesa. Para melhor entendermos essas diferenças de atuação, faremos, a seguir, a contextualização e a caracterização de cada uma das sessões de tribunal.

Primeira Sessão

Denúncia: Tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil.

Resumo: No caso em questão, a ré é acusada de ter dado três facadas em seu irmão. Na noite do crime, a ré estava cozinhando e, altas horas da noite, começou a discutir com seu amásio. O barulho que faziam acordou a vítima, que incomodada, foi até a cozinha para pedir que parassem a algazarra. A ré desferiu três golpes de faca no irmão, que foi hospitalizado e, apesar dos graves ferimentos, sobreviveu.

Estratégias da Acusação:

- Demonstrar que os golpes foram proferidos com intenção de matar, desqualificando qualquer alegação de legítima defesa;
- Demonstrar que o crime foi cometido por motivo fútil, o que agrava a pena;
- Desqualificar os depoimentos da ré e do amásio, demonstrando que eles não merecem credibilidade, tendo em vista as muitas incoerências apresentadas.

Estratégias da Defesa:

- Reverter o julgamento da ré de tentativa de homicídio para lesão corporal, o que faz com que a pena seja bem menor;
- Provar que a acusada agiu em legítima defesa, pois foi agredida pelo irmão que era mais forte e violento e que entrou chutando e derrubando as panelas. Sentindo-se ameaçada, a ré desferiu os golpes de faca;

- Argumentar que se a acusada realmente tivesse a intenção de matar o irmão, teria aproveitado, quando ele caiu no chão, para desferir golpes mais precisos e certos com a faca;
- Demonstrar que a vítima, na verdade, não merece credibilidade por possuir extensa ficha criminal; que seu depoimento é duvidoso por tratar-se de uma pessoa com problemas mentais e com várias ocorrências de agressão;
- Descaracterizar o depoimento da testemunha demonstrando que no momento das facadas ela estava em outro cômodo da casa, e portanto, não poderia atestar a veracidade dos fatos.

Resultado do julgamento: Vitória da defesa, que conseguiu que a acusada fosse julgada por lesão corporal e, apesar da pena de dois anos e seis meses, ela obtivesse o direito de recorrer em liberdade.

Segunda Sessão

Denúncia: Tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil.

Resumo: Nesta sessão, o réu é acusado de tentar matar um rapaz, utilizando-se de uma arma de fogo. A tentativa de homicídio não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que o disparo contra a vítima não a atingiu. A vítima alega que, na sequência, conseguiu conter o acusado evitando que a arma fosse recarregada e disparada novamente, e procurou permanecer próxima de outras pessoas na tentativa de inibir a ação homicida. Chamada ao local, a polícia não conseguiu prender o acusado. As testemunhas ouvidas disseram não reconhecer o acusado como autor do crime, e acusaram uma terceira pessoa que não souberam qualificar ou de quem não souberam fornecer o endereço.

Estratégias da Acusação:

- Provar, por meio do laudo pericial, que o acusado apresentava vestígios de chumbo nas mãos, constatando que, naquele dia, ele realmente havia realizado disparos com arma de fogo;



- Desqualificar o depoimento das testemunhas alegando que eram amigas do acusado e, que, portanto, estavam tentando proteger e esconder o delito do amigo;
- Alegar que o acusado é pessoa conhecida no meio policial, pois, quando adolescente, respondeu a vários processos por atos infracionais e por violência contra pessoas, o que tornaria seu depoimento questionável, ou mesmo, desqualificado.

Estratégias da Defesa:

- Demonstrar que o acusado, sendo destro e possuindo a mão direita mutilada, não poderia ter efetuado disparos utilizando-se de uma cartucheira;
- Mostrar que não há provas suficientes para se condenar o réu, alegando que as testemunhas depoentes não reconheceram o acusado como autor dos disparos efetuados contra a vítima;
- Alegar que o acusado não foi flagrado e preso no local do crime, e que o chumbo em suas mãos poderia ser decorrência de manuseio de uma arma qualquer;
- Demonstrar que o tiro não acertou a suposta vítima, portanto, não há como provar a ocorrência de crime ou tentativa de homicídio;
- Alegar que, apesar dos delitos já cometidos, o acusado não pode ser condenado pelo passado, o que seria um pré-julgamento. Seriam necessários *atos* comprobatórios da culpa do réu para condená-lo.

Resultado do julgamento: pode-se considerar como uma vitória parcial da defesa. O acusado foi julgado por tentativa não comprovada de homicídio e sem lesão da vítima. Apesar de ser condenado a dois anos de reclusão, o acusado recebeu o direito de recorrer em liberdade.

Terceira sessão

Denúncia: Homicídio qualificado por motivo fútil.



Resumo: Neste caso, o réu é acusado de provocar asfixia e lesões corporais em seu filho de três meses de idade, produzindo-lhe conseqüentes ferimentos que causaram a morte da vítima. O crime foi qualificado como hediondo, pois os motivos eram fúteis: a criança chorava muito, incomodando o acusado. O fato de a criança não poder se defender em função de sua tenra idade também contribuiu para a gravidade do crime. Os fatos foram comprovados pelo exame de corpo de delito e por fotos feitas pela perícia policial. As testemunhas arroladas no caso alegaram que o acusado não é doente mental, sabendo, portanto, o que estava fazendo, ao contrário da mãe do bebê. O acusado foi preso ao confessar seu crime ao vigia do hospital onde sua esposa encontra-se internada por desequilíbrio mental.

Estratégias da Acusação:

- Demonstrar que o acusado possui perfeita condição mental e agiu, portanto, de modo lúcido e por impulso;
- Fazer uso das provas: as fotos e o exame de corpo de delito e do próprio depoimento do acusado confessando seu crime;
- Qualificar o crime como cruel e fútil.

Estratégias da Defesa:

- Tentar atenuar a culpa do réu;
- Tentar provar que a culpa é, também, da mãe do bebê, apesar da confissão do réu;
- Alegar que o acusado confessou seu crime apenas para livrar sua esposa da acusação que recaía sobre ela;
- Desqualificar o depoimento do acusado ao confessar seu crime alegando que, num primeiro momento, ele havia negado a autoria do crime.

Resultado do julgamento: Vitória da acusação. O acusado foi condenado a 19 anos, seis meses e 20 dias sem direito a recorrer em liberdade, pois seu crime foi considerado hediondo.

Com essas informações, ainda que superficiais, é possível recuperar o contexto em que atua cada um dos interlocutores principais, os advogados de defesa e acusação, já que a atuação do Juiz, imperiosamente, independe de fatores contextuais.

Sem negar as especificidades contextuais, observa-se, na atuação dos diferentes advogados de defesa e do advogado de acusação, a recorrência de posturas semelhantes, derivadas tanto do caráter formulaico de algumas falas quanto do caráter ritualístico da própria situação de interação. Verifica-se, assim, que em todas as sessões o Advogado de Acusação (Promotor) tem como intenção, primeiramente, criar uma imagem positiva de seus ouvintes. Ele enaltece e cumprimenta o Juiz por excelentes trabalhos realizados na Comarca de Franca; elogia o brilhantismo do adversário (Advogado de Defesa); cumprimenta e agradece o apoio e esforços empregados pelos funcionários do Fórum e pelas Polícia Civil e Militar; diz ser um privilégio ter uma platéia repleta de conhecidos e estudantes, e termina elogiando e engrandecendo o corpo de jurados que irá julgar a causa em questão:

- (6) Finalmente, Srs. e Sras. jurados, pessoas que foram, hoje, escolhidas para compor esse conselho de sentença, como sempre aqui menciono: pessoas que irão julgar os fatos que foram aqui apresentados e que durante a minha exposição, durante as minhas argumentações, Vossas Excelências deverão julgar. Costumo sempre aqui afirmar que, em momento algum, nós estaremos julgando a pessoa de C. E., porque nós não devemos julgar as pessoas, nós devemos sim, julgar os fatos que aqui estão presentes e que demonstradamente iremos apresentar praticados pela acusada. Esses sim, que são objetos, essas circunstâncias serão objetos de apreciação de Vossas Excelências. (A1:3).

Aristóteles (apud BARTHES, 1975) chama essa estratégia de *envolvimento*; o júri, sentindo-se valorizado, elevado a uma posição de destaque, vai corresponder a essa imagem positiva para não decepcionar o locutor.

O Promotor pretende, também, construir sua imagem como uma autoridade que está ali para lutar pelos interesses da comunidade:

- (7) Dessa maneira, quero registrar aqui a imensa admiração que tenho pelo trabalho de V. Exa, que serve, nesse momento, como um braço a me auxiliar no caminho de procurar aplicar efetivamente a justiça. (A3:1)

É importante ressaltar que essa prática é recorrente, essa fala é quase formulaica, repetindo-se a cada sessão de Tribunal.

Finalmente, o Advogado de Acusação usa de uma estratégia que Dik (1989) afirma ser bastante comum para se obter sucesso na interação verbal: ele inicia sua acusação a partir da informação que sabe que compartilha com seu adversário (o Advogado de Defesa) e com os outros ouvintes. Assim, o promotor passa a discorrer a respeito do processo que incrimina o réu, e que julga ser sabido por todos ali presentes, para, então, avaliar e defender uma informação não compartilhada: as denúncias que tem a fazer contra o réu, a fim de adicionar, substituir ou mudar a informação do seu receptor:

- (8) Em posição legal, eu vou ler a vossas excelências o libelo crime acusatório, que nada mais é do que a acusação que está sendo imputada a N. (A2:3)

O advogado de Defesa, assim como o Promotor, também tem a intenção de criar uma imagem positiva de seus ouvintes. Assim, ele elogia, enaltece, agradece, cumprimenta e reconhece a importância dos membros presente no tribunal:

- (9) Vossas Excelências foram escolhidas a dedo. Sempre vocês pensem nisso. Vocês são pessoas comuns? São. Mas que possuem uma moral imaculada, se não, não estariam aqui. Então, agradeço a disposição de cada um de vocês que se dedicaram estar aqui presentes para não ouvir uma, mas duas, três, quatro, cinco verdades. (D1:15)

O Juiz, por sua vez, mantém-se neutro, não faz apologias ou cumprimentos demorados. Sua intenção é apenas criar de si a imagem da autoridade maior, que lê, denuncia, julga e decide a sentença:

- (10) Levantem-se todos. Srs. jurados concedo-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão de acordo com sua consciência e os ditames da justiça. Eu vou chamar os nomes dos jurados e os Srs respondam a seguir do nome: assim eu prometo. Podem sentar-se e os não sorteados hoje estarão dispensados e, nessa sessão, não temos mais júris marcados. (J1:1)

Quanto ao réu, o Advogado de Defesa e o Advogado de Acusação procuram construir imagens antagônicas. Para o Advogado de Defesa seu cliente é injustamente acusado, é inocente e merece perdão, ou no máximo, uma pena leve:

- (11) Ele está aqui preso e algemado, por esse processo, porque ele não tem mais nada. E não tem provas suficientes para ser condenado, não tem vítima, não tem materialidade, nem a arma foi encontrada e nem a vítima foi levada o tiro. (...) Espero que Vs. Excelências façam o melhor; espero que Vs. Excelências vejam com clareza que nem vítima houve para condená-lo por tentativa de homicídio. (D2:23)

Para o Advogado de Acusação o réu é reconhecidamente culpado e merece ser punido:

- (12) Eu, sinceramente, não viria aqui, perante os Srs. e as Sras, pedir pura e simplesmente a condenação de uma pessoa se eu tivesse dúvidas. Eu prefiro aqui acreditar, diante de todas as provas, diante dos quadros que foram apresentados, eu prefiro acreditar na versão da vítima, que reconhece o acusado como autor do disparo. Eu prefiro acreditar nas demais circunstâncias apresentadas. (A2:12)

O jogo de imagens criadas pelos advogados fica claro, sendo bem definido desde o começo das sentenças, de modo que o ouvinte/auditório pareça informado/esclarecido de suas intenções comunicativas durante suas argumentações.

Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996), o ato ilocucionário de *argumentar* é uma espécie de operação para fazer com que o receptor se interesse da imagem que o emissor faz do referente, e que aceite essa imagem.

Nesse sentido, a argumentação é um ponto chave na construção dos textos que serão analisados, pois os advogados sempre procuram levar os jurados a aceitar seu ponto de vista como o mais apropriado para o julgamento do réu. Veja-se o trecho a seguir, em que o advogado de acusação, solicitando a atenção para os dados que acabou de descrever a respeito do réu, tenta persuadir o corpo de jurados a condenar o réu:

- (13) Eu quero que Vossas Excelências verifiquem apenas os autos, as provas dos autos, dos elementos que foram aqui produzidos, e, por ventura, se compreenderem dessa maneira, se tiverem convicção nesse sentido, da forma como eu tenho, que foi o acusado que aqui está presente hoje o autor do disparo, muito embora, existam provas orais, registros, amigos e amiga do acusado que digam que foi A. quem realizou o disparo, nós temos uma prova seguríssima, uma prova concreta, um elemento de convicção seríssimo e cristalino, que foi o depoimento da vítima M. aqui presente, que falou: foi o acusado N. o autor dos disparos, foi ele quem disparou contra mim; tentou armar novamente a

cartucheira eu parti novamente para cima dele, ele me agrediu, e eu corri, fui para um bar, essas pessoas viram. (A2:6-7)

Uma outra estratégia discursiva merecedora de destaque em nosso *corpus* é a de contar histórias, que segundo Preti (1991 apud BRAIT, 1993), funciona como um aspecto importante para a interação. No primeiro inquérito analisado, o Advogado de Defesa, durante os cumprimentos de praxe, faz uma analogia com os nomes do Juiz (José Rodrigues Arimatéia) e o personagem bíblico José de Arimatéia, o qual obteve de Pôncio Pilatos a concessão para retirar o corpo de Jesus para enterrar. A intenção do advogado parece ser mostrar que juiz e personagem bíblico têm em suas mãos a função de decidir o destino dado àqueles que são julgados, deixando clara a responsabilidade do juiz (aquele que detém o poder) em condenar ou absolver o réu. Mais adiante, esse mesmo advogado faz referência ao livro bíblico de 1ª Reis, que relata um feito de justiça praticado por Salomão. A intenção do advogado parece ser trazer o mesmo conceito ao Tribunal em questão.

Resumidamente, podemos caracterizar as três sessões a partir de um grau crescente de gravidade dos fatos envolvidos: tentativa não comprovada de homicídio qualificado por motivo fútil, sem lesão da vítima (sessão 2), tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, com lesão da vítima (sessão 1) e homicídio qualificado por motivo fútil, com morte da vítima (sessão 3).

A gravidade dos crimes, a comprovação ou não dos fatos, a existência de elementos morais agravantes, tanto na qualificação das vítimas quanto dos acusados são elementos que certamente interferem na construção da argumentação dos advogados em cada uma das sessões. Entendendo a modalização como uma manifestação das atitudes do falante, buscaremos analisar, no próximo capítulo, o papel que os modalizadores deônticos exercem nas diferentes situações de interação descritas acima.

Para tanto, a análise dos dados será feita em dois momentos. No primeiro momento, as três sessões serão consideradas em conjunto, e será feita a análise quantitativa e qualitativa das formas de expressão da modalidade deôntica, das estruturas sintáticas utilizadas, da incidência da qualificação modal e das suas relações com outras categorias. No segundo momento, para analisar a atuação da modalidade



deôntica na construção da argumentação jurídica, buscaremos os efeitos de sentido produzidos pelos modalizadores utilizados em cada uma das sessões. Nos dois momentos, os dados serão sempre organizados de forma a descrever as falas do juiz e dos advogados de defesa e acusação.

Antes, porém, apresentaremos alguns elementos sintáticos, semânticos e pragmáticos que serão considerados na análise da expressão da modalidade deôntica.

2 PARÂMETROS PARA A ANÁLISE DO *CORPUS*

Para descrever o comportamento da modalidade deôntica na fala dos advogados e dos juízes, buscamos elementos sintáticos, semânticos e pragmáticos que a caracterizem. Para tanto, foram analisados os seguintes fatores:

a) Identificação do falante

Identificando o lugar discursivo de cada falante, já se tem estabelecido o ponto de vista adotado no discurso: se defesa, se acusação ou se julgamento, determinação de papéis ou cumprimento desses papéis, no caso do juiz.

Todos os enunciados deonticamente modalizados foram codificados de forma a se identificar o Falante (D = advogado de defesa, A = advogado de acusação e J = juiz) e a Sessão do Júri (1, 2, e 3).

As ocorrências abaixo são exemplos representativos dessas falas:

- (14) Não pode afirmar ser fútil o motivo do crime se havia séria divergência anterior entre acusado e vítima. (D1:25)
- (15) Então, quando indagados: o crime foi cometido por motivo fútil? Podem dizer não. Dessa forma irão condená-la por tentativa de homicídio, simples. Uma pena bastante justa. (A1:13)

- (16) Tratando-se de crime hediondo, não é possível a concessão de liberdade provisória. (J3:27)

b) Formas de expressão

Como já discutido no capítulo 1, a expressão lexical da modalidade deôntica pode ser feita por meio de verbo auxiliar modal (17), ou verbo de significação plena (18), por meio de um adjetivo em posição predicativa (19), por meio de um substantivo (20) ou por meio de um advérbio (21). Como não encontramos, no *corpus* analisado, nenhuma ocorrência de advérbio deôntico, esse tipo de modalizador é exemplificado em (21) por uma ocorrência registrada em Neves (1996,p.166):

- (17) Em razão disso tudo, credibilidade deve ser dada à palavra da vítima. (A1:7)
- (18) No entanto, cabe a mim aqui dizer – não sou promotor de condenação, e sim, sou promotor de justiça. (A1:12)
- (19) Não é só com a palavra da vítima que se pode condenar uma pessoa, é preciso que o processo esteja com provas bem claras, com provas contundentes de que ele realmente atirou. (D2:20)
- (20) Olha, se as testemunhas são os amigos, porque a polícia não foi buscar no inquérito policial, que é obrigação dela, ir buscar as testemunhas. (D2:16)
- (21) Toda e qualquer cirurgia... no campo médico... propriamente dito... implica... obrigatoriamente... em despesas... as mais elevadas.

c) Valores Deônticos

Uma vez que os valores deônticos foram caracterizados num eixo contínuo que vai do obrigatório ao proibido passando pelo permitido, esses são os valores que nortearão nossa análise. Exemplificam esses valores as seguintes ocorrências:



- (22) Senhores jurados, podem sentar-se, por favor. (J1:1) - permissão
- (23) Nós temos que diferenciar esse crime de homicídio, de maneira a reconhecer a futilidade. (A3:10) - obrigação
- (24) Porque a legislação vigente dá a todo o acusado o direito de se defender, que seja um crime simples ou hediondo, perante a sociedade ele jamais poderá ser julgado sem ter a presença de um advogado. (D3:15) - proibição

d) Tipo de Fonte Deôntica

De acordo com Lyons (1977), a fonte deôntica corresponde à pessoa ou instituição que cria ou instaura a obrigação, a permissão ou a proibição que incidirá sobre uma outra pessoa ou instituição X. Ainda segundo esse autor, a necessidade deôntica deriva de uma fonte ou causa: se uma pessoa X admite que deve executar determinada ação, é por que existe alguém ou alguma instituição que a obriga a tal. Esse papel é desempenhado pela *fonte deôntica*.

No caso do discurso jurídico, é possível que haja uma instauração de obrigação por parte do juiz, dos advogados ou, por outro lado, de instituições como família, religião, sociedade e a própria legislação, como mostram os seguintes exemplos:

- (25) Ora, está aí, não tenho dúvida, os Srs. devem responder que sim, tanto é que a acusada assim se manifestou. Confirmou que naquele dia ela desferiu realmente as facadas contra a vítima. (A1:7) (fonte = pessoa)
- (26) Não que a legítima defesa autoriza você matar ou atentar contra a vida de uma pessoa, mas ela é um instituto legal que te diz: olha, se alguém atentar contra a sua vida, você pode reprimi-lo de tal forma que, se for necessário que você mate, mate. (D1:20) (fonte = instituição/lei)

e) Tipo de Alvo Deontico

Os valores deonticos instaurados pela *fonte deontica* recaem sobre o que Lyons (1977) denomina *alvo deontico*. Assim um outro grupo de fatores identifica se o *alvo deontico* é um indivíduo ou uma instituição. Essa identificação mostra-se relevante para o entendimento da incidência do valor deontico instaurado, que pode ser explicitado como individual ou coletivo, abrangendo desde o réu e os jurados até a família, a sociedade, o país ou a própria lei. Observa-se, em (27) abaixo, a instauração de uma obrigação que incide sobre um indivíduo e em (28), sobre uma instituição:

- (27) Quando inquiridos acerca da tentativa de homicídio no segundo quesito, devem responder que sim. (A1:8)
- (28) Por que eu acompanho a vida do N. há muito tempo... lá ele deveria ter tido uma recuperação, porque a obrigação do Estado, se tem uma Instituição para isso, era dar ao N., o quê? Trabalho, estudo, para que ele saísse de lá como uma pessoa de bem. (D2:13)

f) Inclusão/exclusão do falante na incidência do valor deontico

Na análise da incidência do valor deontico, é importante verificar se os advogados, ao proferirem seus discursos em que instauraram uma obrigação/permissão/proibição, o fazem incluindo a si mesmos ou apenas o ouvinte ou o outro na responsabilidade de receber/executar tais valores. Esse grupo de fatores mostra-se interessante para identificar de que maneira os advogados utilizam o recurso da aproximação com os jurados ou com o réu como estratégia de persuasão. O exemplo a seguir mostra o advogado de defesa instaurando uma obrigação que deverá ser executada pelo corpo de jurados, mas que inclui, também, a sua pessoa:

- (29) Então é nisso que nós temos que insistir (D1:28)

A ocorrência (30) é exemplo da incidência do valor deôntico instaurado somente sobre o outro e em (31) temos uma ocorrência que exemplifica uma instauração do valor deôntico sobre o próprio falante:

(30) E quando quesitados, se vierem a ser quesitados, se a ré excedeu dolosamente os limites da legítima defesa, devem responder sim, que excedeu. (A1:11)

(31) Infelizmente, para Vossas Excelências, devo dizer que estou aqui inteiro, com a bateria carregada, porque voltei de férias a questão de dez dias. (A1:10)

g) Tipo de Obrigação

Para análise da obrigação, utilizaremos a proposta de Almeida (1988), que estabelece a seguinte tipologia¹:

- obrigação moral, ou *interna*, que envolve principalmente o dever de consciência, cívico, profissional e religioso;
- obrigação material, ou *externa*, que se fundamenta especificamente na necessidade natural, física, biológica ou fisiológica; é uma imposição feita por fatores ou agentes externos e que não envolve dever de consciência ou moral.

As ocorrências abaixo exemplificam a obrigação interna e a externa, respectivamente:

(32) Se nós queremos, se nós queremos que a nossa sociedade melhore, nós tínhamos que cobrar porque o que está acontecendo, corrupção, corrupção, corrupção, dinheiro ...(D2:12)

(33) É preciso que hajam outras provas também, também que englobam a da vítima para poder condená-lo. (D2:14)

¹ Almeida (1988) cita, também, a obrigação *lógica*, que encontra suas bases nas leis do pensamento e na consequência do raciocínio lógico. Consideramos, entretanto, que esse valor de obrigação equivale à necessidade alética, razão pela qual não incluímos esse subtipo em nossa análise.

h) Tipo de Permissão

A análise da construção do discurso jurídico também deve passar pela investigação do tipo de permissão que é dada.

Para a verificação do tipo de permissão, será usada a classificação dada por Almeida (1988), que considera os valores de sugestão, concessão e autorização como integrantes de um eixo contínuo de fortalecimento da relação de autoridade. Nesse sentido, o ponto extremo do caráter permissivo se aproxima do caráter imperativo, manifesto pela ordem. Segundo Almeida, nem sempre se pode estabelecer limites rígidos entre autorização e ordem.

Os exemplos (34) a (36) mostram os diferentes tipos de permissão: sugestão, concessão e autorização:

- (34) Eu creio que os Srs. podem dizer que sim, que a confissão é reconhecida como atenuante, e se é reconhecida como atenuante, pelo menos essa, pelo menos essa atenuante os Srs. e as Sras podem dar. (A3:13) = sugestão
- (35) Srs. Jurados, concedo-vos a examinar com imparcialidade esta causa e proferir a vossa decisão de acordo com sua consciência e os ditames da justiça. (J1:1) = concessão
- (36) Os autos estão aqui, podem verificar exatamente isso que aqui acabei de descrever (A3:9) = autorização

i) Atenuação/asseveração da Força Ilocucionária

Segundo Hengeveld (1988), a atenuação e a asseveração são duas estratégias em que os operadores de ilocução podem ser usados. A atenuação tem como função reduzir a força do ato de fala, como em (37):

- (37) Volto a insistir: por isso que eu queria que N. estivesse aqui também. Ela deveria estar sentada ao lado do acusado, mas infelizmente, ela foi declarada inimputável, recebeu a medida de segurança. (A3:23)

em que o futuro do pretérito atenua a força da obrigação instaurada pelo modal *dever*.

Geralmente a atenuação é usada para *preservar a face* do falante, para ser polido, deixar o ouvinte mais confortável, para proteger suas sentenças da crítica ou simplesmente, diminuir a força da imposição ou da autoridade.

A asseveração, ao contrário, tem como objetivo reforçar essa imposição de autoridade, tornar o ato de fala mais forte sobre o ouvinte:

(38) Então é necessário que haja acusação, é necessário que haja defesa, para que Vossas Excelências encontrem o equilíbrio. (D1:24)

Ao repetir uma mesma estrutura, a Defesa reforça a obrigatoriedade instaurada.

Para a análise dos enunciados, também serão considerados os tipos de frases que ocorrem (assertiva, interrogativa e negativa); o escopo da negação, que serve para delimitar subtipos de modalizações deônticas, como ordem, autorização e permissão; o tempo e o modo empregados nos enunciados deonticamente modalizados, além de outros elementos como o peso da obrigação – forte ou fraca – (PALMER,1986; MYHILL e SMITH,1995), e a construção da autoridade a partir de relatos no passado (PALMER, 1986), elementos esses que ajudam a compor a relação de poder entre os interlocutores que caracteriza o discurso jurídico.

CAPÍTULO IV

A MANIFESTAÇÃO DA MODALIDADE DEÔNTICA NO DISCURSO JURÍDICO

1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

1.1 A expressão da modalidade deôntica

Em relação à forma de expressão da modalidade deôntica, a primeira observação que se faz diz respeito à alta produtividade do verbo auxiliar, que foi a forma empregada preferencialmente por todos os falantes.

Tabela 2. Formas de expressão

	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Verbo Auxiliar	64	76,2	58	81,7	22	75,5	144	78
Substantivo	8	9,5	9	12,7	0	0	17	9,3
Adjetivo	11	13,1	3	4,2	1	3,5	15	8,2
Verbo pleno	1	1,2	1	1,4	6	21	8	4,5
Advérbio	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	84	46	71	38	29	16	184	

Como se vê na tabela 2, os auxiliares modais correspondem a 78% do total de ocorrências, sendo empregados pelo Juiz (39) e pelos advogados de defesa (40) e acusação (41):

(39) Poderão, entretanto, sempre que necessário, dirigir a palavra a mim.(J1:1)

(40) Se nesses autos, ou em qualquer um, ou qualquer processo não existe o contraditório, claro, vale uma condenação?! Nós não podemos condená-lo. (D2:12)

(41) E disse: - olha, quanto a ela, nós não podemos levar em plenário, ela será absolvida sumariamente. (A3:7)

Quando se observa o tipo de verbo auxiliar empregado, verifica-se, entretanto, que os advogados de Defesa e Acusação e o Juiz apresentam comportamentos diferenciados.

Tabela 3. Verbos Modais

		Defesa		Acusação		Juiz		Total	
		n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Auxiliares	Poder	36	55	16	27	22	79	74	49
	Dever	6	9	30	51	0	0	36	24
	Ter que	22	34	12	20	0	0	34	22
Plenos	Conceder	0	0	0	0	5	18	5	3,2
	Caber	0	0	1	2	0	0	1	0,6
	Exigir	1	2	0	0	0	0	1	0,6
	Determinar	0	0	0	0	1	3	1	0,6
Total		65	43	59	39	28	18	152	

A diferença mais evidente entre as qualificações modais feitas pela Defesa e pela Acusação está no uso dos auxiliares modais. Observa-se que a Defesa faz mais uso do modal *poder* (55%) quase sempre em orações negativas, instaurando proibições, como em (42). A Acusação usa mais o modal *dever* (51%), na tentativa de alertar os jurados para as atitudes que devem tomar (43):

(42) Não podemos fazer juízo de valor, porque será entregue nas mãos dele. Uma pena justa, diante dos fatos. (D1:13)

(43) Então, a tese da legítima defesa apresentada aqui pela ré, ela deve ser afastada rapidamente. (A1:10)

Vale ressaltar que o único auxiliar modal utilizado pelo Juiz é *poder* e, ao contrário dos advogados que fazem pouco uso dos verbos plenos, o Juiz emprega-os em 21% de suas ocorrências, como se vê nos seguintes exemplos:

(44) Concedo ao réu a suspensão condicional da pena por um prazo de dois anos nos termos da fundamentação observada no artigo 72 do Código Penal. (J1:28)

(45) Determino a imediata colocação da ré no regime aberto... (J1:30)

Em (44), o Juiz, ao mesmo tempo em que instaura uma permissão, deixando claro quem é a autoridade máxima presente no Tribunal com competência para dar *concessões*, ele o faz de maneira branda, pois segundo Almeida (1988), a concessão constitui-se em uma permissão mais fraca que a autorização. Em (45) verifica-se o uso do verbo *determinar* que carrega o valor de *ordem* de acordo com o eixo contínuo estabelecido por Almeida. O Juiz pronuncia seu veredicto e encerra a sessão.

Ainda em relação ao uso dos auxiliares modais, observa-se que mesmo quando o valor deôntico expresso é o mesmo, a posição discursiva ocupada por cada um dos enunciadores acaba por compor de maneira diferente o efeito de sentido resultante. Assim é que, na expressão de autorizações, como em (46) a (48), as falas dos Advogados e Juiz diferenciam-se, pois a autorização dada pelos advogados é mais fraca do que a do juiz, que é o único totalmente revestido de poder para autorizar, conceder ou permitir ações no tribunal:

(46) Isso é o que consta aqui, na voz de prisão em flagrante, se quiserem, podem observar.(A2:14)

(47) Então, Srs. jurados, não existe nesse processo nenhuma prova contra J., nesse processo. Vocês podem observar, podem ver ...a minha, essa defesa, é no sentido de negar a autoria, é a única, é a única tese da defesa. (D3:19)

(48) Podem sentar-se e os não sorteados hoje estarão dispensados e nessa sessão não temos mais júris marcados.(J1:1)

Em relação aos outros tipos de modalizadores da tabela 2, nota-se que os advérbios modalizadores, como já citado anteriormente, não ocorreram no *corpus*. Esse resultado confirma a baixa produtividade dos advérbios para explicitação de valores deônticos já atestada por Castilho e Moraes de Castilho (1990) e Dall'Aglío-Hattner (1999).

Nota-se, ainda na tabela 2, a existência de uma inversão em relação ao uso que os dois advogados fazem dos adjetivos e substantivos. A Defesa faz mais uso dos adjetivos, sempre com o intuito de apontar obrigações instauradas pelas próprias estratégias argumentativas da defesa:

- (49) Para que alguém possa, até então, fazer justiça é obrigatório que a gente remonte os fatos narrados. (D1:19)
- (50) Mas é necessário que a gente faça alguns comentários, até mesmo para saber se naquele determinado momento nós também não tomaríamos a mesma atitude. (D1:28)

Por outro lado, a Acusação utiliza-se mais de substantivos, chamando sempre a atenção dos jurados para a tarefa que terão pela frente de julgar e decidir a sentença:

- (51) Em situações como essa aqui, e a sociedade se esquece, e a sociedade se esquece de que todos nós temos aí, pelo menos o dever de prestar o serviço e delatar os crimes. (A2:18)

Na manifestação dos valores deônticos, observa-se que, dependendo da intenção comunicativa do falante, ele pode fazer uso de frases assertivas negativas ou afirmativas, de frases interrogativas ou imperativas. Se ele deseja impor uma ordem, usará o imperativo; se quiser envolver a audiência na instauração de obrigação ou de necessidade, fará perguntas que exigirão um posicionamento de quem responde, e para afirmar ou negar, usará assertivas. No *corpus* analisado, a quase totalidade dos enunciados deonticamente modalizados são assertivos (97,8%), ocorrendo uma pequena parcela de enunciados deônticos interrogativos (2,2%), como se vê na tabela 4:

Tabela 4. Tipos de frases

		Defesa		Acusação		Juiz		Total	
		n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
ASSERTIVAS	Afirm.	49	58	57	80	18	62	124	67,4
	Neg.	32	38	13	18	11	38	56	30,4
INTERROGATIVAS		3	4	1	2	0	0	4	2,2%
Total		84	46	71	38	29	16	184	

Os exemplos abaixo ilustram algumas dessas possibilidades:

- (52) A pena é praticamente igual a da tentativa de homicídio, um pouco mais branda, mas pelo menos, nós não vamos condenar sem ter a certeza necessária de que ela tinha a intenção de matar. Ou ainda que ela tivesse a intenção de matar, nós não podemos deixar de valorizar que no momento que ela poderia ter dado fim à vida do irmão, ela não deu, ela não deu. (D1:28) - negativa
- (53) - Olha não ficou claro o que cada um falou. A condenação, ela tem que ser justa, com provas justas. (D1:24) - afirmativa
- (54) J. não esclarece se desferiu mais do que um soco, também não dizendo se chegou a asfixiar de alguma forma a criança. Como é que a gente pode condenar uma pessoa sem uma mínima prova contra ela?! (D3:18) - interrogativa

A preferência pelas frases assertivas na instauração dos valores deônticos já era esperada, pois a argumentação nos discursos jurídicos se constrói, caracteristicamente por afirmações factuais.

As interrogativas, como dissemos, são pouco usadas. A Defesa as usa quando deseja suscitar dúvidas nos jurados quanto à culpa de seu cliente e, conseqüentemente, quanto a uma possível posição de condenação por parte deles:

- (55) Como Srs, que podemos admitir que esse homem praticou o crime contra o seu próprio filho, sendo que aqui, perante os Srs. ele vem e nega? (D3:18)

(56) Ora, como que a gente pode aceitar em condenar uma pessoa sem que a mínima prova exista contra ela?! (D3:18)

Encontramos apenas uma frase interrogativa modalizada pela Acusação, como se vê em (57). Observa-se, nesse caso, que a pergunta é retórica, e que a resposta é dada imediatamente pelo advogado:

(57) Quais delas, quais delas Vossas Excelências devem acreditar? Na versão da acusada, que depois de tudo ainda colocou uma faca na mão da vítima O. (A1:8)

Os operadores de negação também são relevantes na análise dos tipos de frases utilizadas no discurso jurídico. Segundo Neves (2000b, p.285), “sendo um modificador, o elemento que opera a negação tem um **âmbito de incidência**, o que tem sido chamado de *escopo*”. Sendo assim, a negação pode incidir sobre um constituinte da oração (um sintagma verbal ou nominal), como pode incidir sobre a oração toda.

Em nosso *corpus*, a grande maioria (98,2%) das palavras negativas tem como escopo um verbo auxiliar e são usadas para *proibições*. Das 56 sentenças negativas encontradas em nosso *corpus*, 32 (57%) são empregadas pela Defesa, 13 (23%) pela Acusação e 11 (20%) pelo Juiz.

A *proibição* aparece, no discurso do Juiz, como uma forma de alertar os jurados sobre o comportamento adequado durante a sessão de Tribunal de Júri; de forma polida, mas firme, ele adverte o corpo de jurados em relação às atitudes que *não* poderão ter:

(58) Advirto ainda que os Srs. Jurados, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outras pessoas, pedir opinião sobre os processos sob as penas da lei. (J1:1)

(59) Antes advirto: não poderão servir o conselho marido e mulher, ascendentes, sogro e sogra com genro ou nora, irmãos, cunhados, tio para sobrinho, padrasto ou madrasta com enteada.(J1:1)

Nas sentenças modalizadas pela Defesa, o fator *proibição* pode ser explicado como uma estratégia para livrar o réu de sua acusação:

(60) Tanto é que esse processo o inquérito foi mal feito. Se olharmos o inquérito, não pode, realmente, condenar o N., porque o inquérito foi mal feito. (D2:19)

(61) Eu não posso falar que esse Sr. é culpado, eu só falando, eu não posso dar a minha palavra só contra a dele. (D2:19)

Há casos, porém, em que a Defesa faz uso de frases negativas não para proibir algo, mas para fazer sugestões aos jurados, e sempre na tentativa de beneficiar seu cliente:

(62) Ele já ficou aqui cinco meses preso por castigo, castigo, porque ele agora é primário, o que ficou para trás, não tem que ficar pensando no que ficou para trás. (D2:16)

(63) Essas discriminações é que precisam acabar, e tem que começar aqui, não precisa ir lá na África e falar, falar, falar... (D2:18)

Nas sentenças modalizadas pela Acusação, a indicação de *proibição* aparece fazendo parte de tentativas de não deixar o réu impune:

(64) Quesito obrigatório: existe algum atenuante a favor do réu? Não, ele negou, ele não deve ser beneficiado por qualquer atenuante de confissão. (A2:4)

(65) Não se pode afirmar ser motivo fútil o motivo de crimes se havia séria divergência anterior entre o acusado e a vítima. (A1:2)

Entretanto, em alguns casos, a Acusação faz uso de frases negativas, nas quais não proíbe, mas tenta mostrar aos jurados que não se deve esperar que um acusado confesse seu crime (66), ou em (67), usando a negação, também com valor semântico de sugestão, faz os jurados entenderem que a criação da insanidade mental para o réu apenas atenuaria sua culpa. Em ambas as sentenças, a Acusação se inclui na *proibição* por ela instaurada.

(66) Nós não poderíamos esperar, e não espero, sinceramente, em nenhum plenário que aqui se realize, que o acusado vem e confirme: - fui eu realmente que realizei os atos. (A3:4)

- (67) Não temos que instaurar incidentes de insanidade mental, obviamente, abraçando a causa, em razão, vamos dizer aí, da difícil missão da defesa de procurar defender um acusado confesso. (A3:9)

É importante ressaltar que outros elementos além da partícula **não** operam o processo de negação. Em (68), a Acusação, tentando fazer com que os jurados não considerem as atitudes da vítima, faz uso de um outro elemento adverbial negativo, *jamais*, que, neste caso, produz negação no nível da oração, além de possuir idéia aspectual e temporal mescladas ao valor negativo (NEVES, 2000b):

- (68) Ao contrário de todo o resto de prova, todos os demais elementos de convicção que vão no sentido de demonstrar que a vítima O., apenas foi ao local dos fatos e pediu para que ela parasse com o barulho e teve em troca as três facadas. Esse pedido, jamais pode ser encarado como uma agressão. (A1:11)

O enunciado *jamais pode ser encarado* equivale a “não pode ser encarado em tempo algum”.

No que diz respeito, ainda, ao tipo de frase, merece algum comentário o uso do imperativo. Segundo Neves (1996) a modalidade deôntica liga-se ao imperativo, característico de interações espontâneas, nas quais se pode esperar que um interlocutor leve outro a fazer algo. Sendo forma bastante para expressar o deôntico, o imperativo não co-ocorre com itens lexicais modalizadores, razão pela qual não apareceu nos dados aqui analisados.

No entanto, são muitas as ocorrências imperativas nos discursos analisados que expressam valores do deôntico: ordem, autorização e permissão.

A maioria das sentenças imperativas foi proferida pelo Juiz, que, revestido da autoridade que lhe é conferida, dá ordens ao escrivão, ao público presente, ao corpo de jurados e ao réu. São exemplos representativos:

- (69) Levantem-se todos.(...) Eu vou chamar os nomes e respondam (...) (J1:1)

- (70) Proceda à leitura das peças. (J1:2)

- (71) Lancem o nome do réu no rol dos culpados. (J2:29)

As sentenças imperativas empregadas pelos advogados são utilizadas para chamar a atenção dos jurados no sentido de dizer-lhes qual posicionamento devem ter diante dos questionamentos que surgirão no decorrer do julgamento, já que os advogados não estão revestidos da mesma autoridade que o Juiz para instaurar ordens:

- (72) Afastem assim a qualificadora, transformando o delito anterior imputado de homicídio tentado qualificado por motivo fútil, transformando ele em homicídio tentado. (A1:12)
- (73) Coloquem-se no lugar da ré, coloquem-se no lugar da vítima. Abram todas as circunstâncias, todos esses detalhes que foram passados. (D1:29)

Quanto ao modo e ao tempo empregados nos enunciados deonticamente modalizados, observa-se que todas as sentenças do nosso *corpus* aparecem no indicativo, sendo o tempo presente o mais usado. Foram encontrados 76% dos verbos modais deônticos no presente, sendo um tempo presente com extensão para o futuro, chamado pela gramática tradicional de *presente futuro* (SILVA,1998), o que reforça a questão da intrínseca ligação da modalidade deôntica com a futuridade: ao ser instaurada uma obrigação/proibição/permissão, espera-se que a mesma seja cumprida no futuro, seja ele próximo ou não como mostra (74):

- (74) Quando inquiridos, no segundo quesito devem responder que sim, houve, nesse caso, a tentativa de homicídio. (A1:8)

Em (74) o próprio adjunto adverbial de tempo *quando* faz a ancoragem de tempo do presente com o futuro: os jurados *deverão* responder que sim *quando* forem inquiridos.

No tempo futuro do presente, ocorreram 11% dos verbos deônticos, sendo mais utilizado pelo Juiz quando instaura obrigações e deveres para serem cumpridos pelo corpo de jurados:

- (75) Do mesmo modo que não poderão servir quem for parente meu, do Dr. promotor, do Dr. defensor, do réu ou da vítima, das autoridades policiais, dos auxiliares da justiça, e dos peritos.(J2:1)

ou quando o Juiz dirigindo-se ao réu, lhe declara o que não poderá fazer futuramente:

(76) Não poderá recorrer em liberdade, pois tratando-se de crime hediondo... (J3:27)

Também, no futuro do pretérito, ocorreram 11% dos verbos deônticos, utilizados como estratégias de atenuação pelos advogados, como se verá mais adiante.

No pretérito imperfeito, ocorreram apenas 2% dos verbos deônticos. Afirma Neves (2000a, p.12) que “ em muitos casos, o pretérito imperfeito é, em português, uma forma com nítido valor de futuro do pretérito”, como é o caso de:

(77) O cara completa dezoito anos (...) ele vai pagar a partir de agora, de agora, e ele é primário, ele é primário tinha que estar aguardando esse julgamento em liberdade. (D2:15).

Embora não haja possibilidade de haver passado para os modais deônticos, pois, como afirma Palmer (1986), não se pode dar uma permissão ou instaurar uma obrigação ou proibição no passado, a construção da autoridade a partir de relatos no passado também exerce importante papel como estratégia de revelação das relações de autoridade:

(78) Eu mandei tirar as algemas da Sra. Mas saiba que está sob vigília. (J1:13)

(79) De repente a legítima defesa não ficou tão bem caracterizada, né?! Mas diante daquelas circunstâncias era permitido que a pessoa tomasse certas atitudes, então, há um abrandamento da pena. (D1:24)

Em (78) verificamos o Juiz relatando sua atitude e confirmando sua autoridade sobre a ré, inclusive deixando claro que a mesma sofrerá sanções caso transgrida as normas. Em (79), fazendo uso da voz passiva, a Defesa também faz um relato no passado demonstrando instauração de autoridade.

1.2 Os valores deônticos

Para a análise dos valores expressos pelos enunciados modalizados, consideraremos, como já se apontou no item 2 do capítulo anterior, os valores deônticos de obrigação, permissão e proibição, atentando para as diferentes nuances que compõem o contínuo semântico de cada um desses valores.

Primeiramente, é interessante destacar que o Juiz fez uso apenas dos valores de permissão e de proibição, não instaurando nenhuma obrigação, conforme se vê na tabela 5:

	Tabela 5. Valores do deôntico							
	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Obrigação	48	57	51	72	0	0	99	54
Proibição	31	37	12	17	11	38	54	29
Permissão	5	6	8	11	18	62	31	17
Total	84	46	71	39	29	16	184	

Caracterizando-se como a figura de maior autoridade no tribunal, o Juiz não dita obrigações ao réu ou ao corpo de jurados, ele dá permissões (o que inclui concessões e autorizações) e faz proibições. É como se as obrigações já estivessem implícitas no papel a ser desempenhado por eles no momento da Sessão de Tribunal, e por isso, não há necessidade de serem declaradas. Mas, ao instaurar permissões ou proibições, o Juiz está reiterando sua máxima autoridade.

Se compararmos a quantidade de permissões instauradas pelo Juiz (62%), verificamos que Acusação (11%) e Defesa (6%) apresentam índices baixos.

No discurso da Acusação o uso da permissão é feito de maneira a, sutilmente, levar o corpo de jurados a agir em seu favor; a Acusação os *autoriza* a consultar os laudos ou a *dizer não* às perguntas que lhes serão feitas quando da decisão do processo. A Acusação se reveste de um poder tal que lhe permite *autorizar* o outro, como em (80) e (15):

(80) Segundo J.R., - se Vossas Excelências tiverem dúvida acerca do que estou falando podem consultar as cópias apresentadas, folhas 18 e folhas 70 – segundo J.R. os fatos não teriam ocorrido exatamente dessa forma.(A1:4)

(15) Então, quando indagados: o crime foi cometido por motivo fútil? Podem dizer não. Dessa forma irão condená-la por tentativa de homicídio, simples. Uma pena bastante justa. (A1:13)

Apenas em uma ocorrência a Acusação utiliza-se da concessão em seu discurso. Em (81) a permissão dada pela Acusação, ao contrário de (80) e (15), é fraca, considerando-se o eixo contínuo de valores sêmicos organizado por Almeida (1988):

(81) Quero deixar claro que se Vossas Excelências tiverem dúvida sobre qualquer palavra que eu esteja falando, por favor, podem me interromper... (A2:11)

A sugestão é usada uma única vez em todo nosso *corpus* pela Acusação, que *sugere* ao corpo de jurados que reconheçam a confissão do réu como uma atenuante, pois, apesar de não ser seu papel atenuar a culpa do acusado, a Acusação reconhece a Lei como suprema. Mas é a única concessão que ela faz. Repetimos a ocorrência (34) para ilustrar o caso:

(34) Eu creio que os Srs. podem dizer que sim, que a confissão é reconhecida como atenuante, e se é reconhecida como atenuante, pelo menos essa, pelo menos essa atenuante os Srs. e as Sras podem dar.(A3:13)

Nota-se, também, que há, neste exemplo, o uso da sobremodalização, em que o modal epistêmico de incerteza (*creio*) é que nos dá a idéia de atenuação típica da sugestão.

Em relação ao discurso da Defesa, o uso feito por ela da *autorização* e da *concessão* é equivalente. Fazendo uso de um discurso que pertence à legítima defesa como uma estratégia de persuasão, o advogado de defesa aponta uma instauração de autorização:

(83) Sob pena disso tudo, nós temos que pedir a condenação dessa Sra. (A2:1)

(82) Mas ela (a legítima defesa) é um instituto legal que te diz: olha, se alguém atentar contra a sua vida, você pode reprimi-lo de tal forma que, se for necessário que você mate, mate. (D1:20)

A concessão é usada quando a Defesa quer deixar bastante claro que seu único papel no tribunal é negar a autoria do crime por parte de seu cliente; então, ela concede aos jurados que observem sua tese de defesa, e confirmem a sua postura no tribunal, como em (47):

(47) Então, Srs. jurados, não existe nesse processo nenhuma prova contra J., nesse processo. Vocês podem observar, podem ver ...a minha, essa defesa, é no sentido de negar a autoria, é a única, é a única tese da defesa. (D3:19)

É possível, ainda, observar na tabela 5 que o valor deôntico de *obrigação* foi o mais usado tanto pela Acusação (72%) como pela Defesa (57%).

Considerando-se os Tipos de Obrigação propostos por Almeida (1988), temos a Obrigação Interna, que exprime o dever de consciência, de moral e de conduta, e a Obrigação Externa, que é imposta por agentes externos.

Verifica-se na tabela 6 que a Obrigação Interna foi a mais utilizada, tanto pela Defesa (77%), como pela Acusação (55%):

Tabela 6. Tipo de Obrigação

	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Interna	37	77	28	55	0	0	65	65
Externa	11	23	23	45	0	0	34	35
Total	48	48	51	52	0	0	99	

Nota-se, também, que a Acusação mantém um uso aproximado entre os dois tipos de obrigação, modalizando suas sentenças com o tipo de *Obrigação Interna* quando quer sugerir que os jurados pensem a respeito da gravidade da situação criada pelo réu, fazendo, para tanto, um apelo de consciência, como em (83) e (37):

(83) Sob pena disso tudo, nós temos que pedir a condenação desses bandidos. (A2:9)

(37) Volto a insistir: por isso que eu queria que N. estivesse aqui também. Ela deveria estar sentada ao lado do acusado, mas infelizmente, ela foi declarada inimputável, recebeu a medida de segurança. (A3:23)

e as modaliza com a *Obrigação Externa* quando, ao apresentar *os fatos* que incriminam o réu, pede aplicação de justiça contra o mesmo:

(84) Ah, então me explica aqui como é que do material que foi colhido de suas mãos, e a defesa vai ter que explicar isso para os Srs. e para as Sras, como é que esse material que foi colhido de suas mãos resultou positivo para o chumbo. (A2: 12)

A Defesa utiliza, em maior quantidade, a *Obrigação Interna* (77%), de apelo moral, sendo um discurso forte, que procura atingir o lado sentimental e emocional daqueles que vão julgar a sentença, na tentativa de sensibilizar os jurados para a situação *difícil* do réu, como em (55) e (32):

(55) Como senhores, que podemos admitir que esse homem praticou o crime contra o seu próprio filho, sendo que aqui, perante os senhores, ele vem e nega? (D3:18)

(32) Se nós queremos, se nós queremos que a nossa sociedade melhore, nós tínhamos que cobrar porque o que está acontecendo, corrupção, corrupção, corrupção, dinheiro (D2:18)

Ao se utilizar da *Obrigação Externa*, a Defesa caracteriza a Lei como um agente externo que obriga o Estado a recuperar um interno da Instituição FEBEM, obrigação esta, imposta pela própria Lei, como em (28):

(28) Por que eu acompanho a vida do N. há muito tempo... lá ele deveria ter tido uma recuperação, porque a obrigação do Estado, se tem uma Instituição para isso, era dar ao N., o quê? Trabalho, estudo, para que ele saísse de lá como uma pessoa de bem. (D2:13)

Ainda em relação à *obrigação*, verifica-se que o modal *ter que* + *infinitivo* é bastante usado pelos advogados. Observamos que, do total das 34 ocorrências modalizadas com *ter que* + *infinitivo*, 22 (65%) foram utilizadas pela Defesa, o que confirma sua tendência em fazer maior uso da obrigação moral. Segundo Almeida (1988), *ter que* + *infinitivo* expressa mais obrigação moral (interna)

e menos a obrigação material (externa), “talvez justamente em decorrência do fato da maior participação do sujeito falante” (p.16). São exemplos (85) e (29):

(85) Como disse o juiz na pronúncia, a legítima defesa não estava assim tão cristalina, porque nós temos uma testemunha. Então quem tem que decidir a respeito da legítima defesa são os juizes, são Vossas Excelências. (D1:8)

(29) Então é nisso que nós temos que insistir. (D1:28)

A Acusação faz uso de 12 (35%) ocorrências modalizadas com *ter que* + *infinitivo*, e, aqui repetimos o exemplo (83) para ilustrar o apelo feito pela Acusação em busca da condenação do réu:

(83) Sob pena disso tudo, nós temos que pedir a condenação desses bandidos. (A2:8)

O peso da obrigação é outro aspecto que podemos abordar. De acordo com Myhill e Smith (1995), lingüistas têm distinguido entre obrigação forte e fraca. Em inglês, por exemplo, *have to* e *must* associam-se à obrigação forte, e *should* e *ought* à obrigação fraca. Conforme Palmer (1986), obrigação fraca é aquela em que o falante admite a possibilidade da obrigação imposta não ocorrer.

Embora os auxiliares modais da língua portuguesa sejam altamente polissêmicos, podemos afirmar que os verbos *ter que* e *dever* sugerem obrigação forte e fraca, como se vê em (86) e (87) respectivamente:

(86) Tem que ter, tem que ter testemunhas, tem que ter provas cabais, provas claras. (D2:9) = forte

(87) N. deveria estar aqui para que fosse julgada por esse conselho de sentença. (A3:24) = fraca

Observa-se que estratégias de alteração da força ilocucionária, como a asseveração por meio da repetição em (86), e a atenuação por meio do futuro do pretérito em (87) também contribuem para a expressão de obrigação forte ou fraca.

Essa expressão é reforçada, ainda, pela significação dos verbos *dever* (= *ter obrigação de*), e *ter que* (= *ser obrigado a*). A oposição entre *ser* (inerente) e *ter* (efêmero) corresponde à diferença entre obrigação forte e fraca.

Considerando-se a Fonte Deôntica, nota-se que do total de 184 ocorrências do nosso *corpus*, 166 (90%) têm como Fonte Deôntica uma pessoa. Advogados e Juiz revestem-se de autoridade na instauração dos valores deônticos; todos assumem a posição de que são a personificação da própria instituição *justiça*. Somente 18 (10%) ocorrências fazem referência a uma Instituição, ou à Lei, como Fonte Deôntica. Estes dados podem ser observados na tabela 7:

Tabela 7. Fonte Deôntica

	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Pessoa	73	87	67	94	26	90	166	90
Instituição/Lei	11	13	4	6	3	10	18	10
Total	84	46	71	38	29	16	184	

O Juiz, sempre revestido da máxima autoridade, coloca-se como a pessoa que instaura os valores do deôntico, deixando isto claro pela opção marcante que faz pelo uso da primeira pessoa do singular. Esse uso pode ser percebido em suas ocorrências de *concessão*, já citadas, em que aparecem os verbos: *concedo* (44) e *determino* (45). Somente quando está ditando os deveres que cabe ao réu cumprir é que o Juiz faz uso da 3ª pessoa, colocando a Lei como fonte de instauração dos valores deônticos, o que deixa suas determinações mais fortes, como no exemplo:

(88) O réu poderá recorrer em liberdade e o regime inicial para cumprimento de pena será o aberto. Terá ainda, o direito à suspensão profissional da pena, pois preenche os requisitos do artigo 77 do Código Penal. (J2:25)

O uso do performativo *advirto* usado pelo Juiz em (58), demonstra que só uma pessoa revestida da máxima autoridade pode instaurar ordens:

(58) Advirto ainda que os Srs. Jurados, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outras pessoas, pedir opinião sobre os processos sob as penas da lei. (J1:1)

No exemplo (89) a Defesa mostra-se inconformada com a situação do réu, reveste-se de autoridade e instaura uma proibição, num posicionamento marcado pela subjetividade, tentando fazer os jurados acreditarem na inocência de seu cliente:

(89) Então, não se pode jogar no passado dele que ele é um marginal e que saindo daqui ele vai cometer não sei mais quantos crimes. (D2:16)

A Defesa utiliza-se, também, de Instituições como Fonte Deôntica. Em (82) ela cita a legítima defesa como instituto instaurador de *permissão* durante o processo:

(82) Mas ela (a legítima defesa) é um instituto legal que te diz: olha, se alguém atentar contra a sua vida, você pode reprimi-lo de tal forma que, se for necessário que você mate, mate. (D1:20)

A Acusação também se reveste de autoridade, transformando-se em fonte deôntica, e faz uso dessa autoridade para instaurar a proibição, como em (90). Na tentativa de incriminar a ré, a Acusação *proíbe* os jurados de considerar os antecedentes criminais da vítima:

(90) Por isso, gostaria de repetir: pessoa sim que já têm antecedentes criminais, como a própria acusada. Mas são circunstâncias que não devem influenciar na apreciação dos Srs. e das Sras. (A1:3)

Mesmo fazendo pouco uso da Lei/Instituição como Fonte Deôntica, a Acusação, em (83), aparece reconhecendo o papel da Lei enquanto instauradora de obrigações:

(83) Sob pena disso tudo, nós temos que pedir a condenação desses bandidos. (A2:1)



Em nosso *corpus* verificamos que o Tipo de Alvo Deontico constitui-se, quase que somente, em um indivíduo, correspondendo a 179 (97%) ocorrências. Na maioria das vezes, os falantes têm como Alvo Deontico o corpo de jurados; cada membro do júri é considerado como um indivíduo pensante e consciente, e é sobre eles que recai a instauração dos valores deonticos. Considere-se a tabela 8:

Tabela 8. Tipo de Alvo Deontico

	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	N	%	n.	%
Indivíduo	79	94	71	100	29	100	179	97
Instituição	5	100	0	0	0	0	5	3
Total	84	46	71	38	29	16	184	

Em (91), (92), (93) e (46), os advogados aparecem atribuindo obrigações ao corpo de jurados, instaurando sobre eles a responsabilidade de julgar e absolver/condenar o réu:

- (91) Isso deve ser apurado pelo conselho que são Vossas Excelências, por quê? Cada pessoa tem uma reação, cada pessoa reage de um jeito, não dá para estabelecer um padrão que uma facada ou uma bala é legítima defesa e mais do que isso é excesso. (D1:21)
- (92) Na dúvida, na dúvida, vou reiterar isso, na dúvida, absolvam, na dúvida deve-se absolver. Não se pode condenar ninguém na dúvida. (D1:25)
- (93) E, aqui quero deixar novamente lembrando Vossas Excelências que se tiverem dúvida acerca de qualquer elemento, ou qualquer palavra de que eu esteja falando, por favor, podem me interromper e, de imediato apresentarei a prova que está nos autos e que sustenta a minha argumentação. (A2:12)
- (46) Isso é o que consta aqui, na voz de prisão em flagrante, se quiserem, podem observar. (A2:14)

Por outro lado, em cinco ocorrências (3%), a Defesa instaura responsabilidades sobre o Alvo Deontico *Instituição* quando deseja deixar claro que a

obrigação de buscar testemunhas é da polícia, como em (20), ou como em (28), em que instaura ao Estado a obrigação de recuperar o réu:

(20) Olha, se as testemunhas são os amigos, porque a polícia não foi buscar no inquérito policial, que é obrigação dela, ir buscar as testemunhas. (D2:16)

(28) Por que eu acompanho a vida do N. há muito tempo... lá ele deveria ter tido uma recuperação, porque a obrigação do Estado, era dar ao N., o quê? Trabalho, estudo, para que ele saísse de lá como uma pessoa de bem. (D2:13)

A instauração do valor deôntico pelo Juiz é feita somente sobre um indivíduo, nunca sobre o estado, a polícia ou qualquer outra Instituição. Sendo o Juiz a personificação da Justiça, instituição maior que abrange e zela por todas as demais, é natural que ele não atribua obrigações a outras instituições, sob pena de elas recaírem sobre ele mesmo. Na maioria das vezes, o Juiz também se dirige ao corpo de jurados, tomando-os por Indivíduos, como em (39), aqui repetido, e (94):

(39) Poderão, entretanto, sempre que necessário, dirigir a palavra a mim.(J1:1)

(94) Srs. Jurados podem sentar-se, por favor. (J1:1)

É importante notar que o Juiz é o único a ter uma fala dirigida exclusivamente ao réu, como em (95), em que lhe dá uma permissão, por meio da autorização para recorrer em liberdade, cumprindo pena sob regime aberto.

(95) Sr. N. saiu de graça dois anos para você. Você poderá recorrer em liberdade. Desta vez você vai para a rua. (...) Não está totalmente em liberdade. Entendeu? (J2:25)

Mas, seja qual for a pessoa a quem ele se dirige, e apesar do pouco uso que o Juiz faz da palavra, pode-se perceber que, a cada sentença por ele proferida, há a confirmação de seu papel de autoridade maior no tribunal e de sua imagem de *ser soberano*.

Também é preciso notar a importância da explicitação de quem é o sujeito/indivíduo sobre quem recai a autorização, a obrigação ou a proibição instauradas pela Fonte Deontica e manifesta por meio da modalização. Segundo Mesquita (1999), o sujeito explícito é aquele que não poderia deixar de aparecer no contexto, pois sua ausência poderia provocar ambigüidade ou má interpretação do enunciado.

Nos textos analisados, os falantes procuram mostrar, de forma clara, quem é o sujeito/indivíduo ao qual se referem. A Acusação, na tentativa de deixar o réu cada vez mais exposto, e a Defesa sempre buscando deixar claro que seu *cliente identificado* não é culpado, procuram sempre explicitar o sujeito a quem se referem. O Juiz, também, deixa sempre evidente a quem se dirige: ao corpo de jurados ou ao réu.

A tabela 9 traz os dados sobre a inclusão/exclusão do falante na incidência do valor deontico:

Tabela 9. Inclusão/exclusão do falante na incidência do valor deontico

	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	N	%	n.	%
Outro	60	71,4	46	65	29	100	135	73
Inclui o falante	21	25	21	30	0	0	42	23
Falante	3	3,6	4	5	0	0	7	4
Total	84	46	71	38	29	16	184	

O interessante a ser ressaltado, nesta tabela, é a possibilidade de o falante se juntar ao outro na incidência do valor deontico. O fato de 73% dos valores deonticos incidirem sobre o outro é o esperado, ou seja, em sua maioria, os falantes instauram obrigações, permissões ou proibições sobre outras pessoas. Como exemplos desse tipo de ocorrências da Defesa temos:

(38) Então é necessário que haja acusação, é necessário que haja defesa, para que Vossas Excelências encontrem o equilíbrio. (D1:24)

(92) Na dúvida, na dúvida, vou reiterar isso, na dúvida, absolvam, na dúvida deve-se absolver. Não se pode condenar ninguém na dúvida. (D1:25)

Em (38) e (92), a Defesa, usando, inclusive, o recurso da repetição para asseverar sua estratégia, mostra a necessidade de se defender e acusar, mas enfatiza que o corpo de jurados, sobre quem instaura uma obrigação, deve manter o equilíbrio.

Para a Acusação podemos citar (96) e (97), em que a explicitação do alvo deôntico é clara:

- (96) Eu, particularmente acredito que isso ocorrerá, a responsabilidade será depositada pura e simplesmente nas suas costas. (A2:10)
- (97) Finalmente, Srs. e Sras. jurados, pessoas que foram, hoje, escolhidas para compor esse conselho de sentença, como sempre aqui menciono: - pessoas que irão julgar os fatos que foram aqui apresentados e que durante a minha exposição, durante as minhas argumentações, Vossas Excelências deverão julgar. (A1:3)

No entanto, em algumas circunstâncias, os advogados se incluem na obrigação de execução daquilo que é imposto (são, exatamente, 21 sentenças de cada advogado, o que mostra uma equivalência entre os dois). Esse comprometimento ocorre quando o advogado, na tentativa de convencer os jurados, tenta mostrar-se como um *igual* em termos de obrigação. Temos, aqui, ocorrências em que a Acusação e a Defesa usam desse recurso, respectivamente:

- (98) Nós temos que reconhecer esse meio cruel como diferenciador também do crime aqui apresentado. (A3:11)
- (99) Não podemos condenar o réu por uma pena grave apenas por...(D1:24)

Em (98) a Acusação chama a atenção dos jurados para o meio cruel utilizado no crime, incluindo-se como um igual, o que torna sua argumentação mais forte. Em (99), a Defesa também procura *misturar-se* com os jurados na tentativa de dissuadi-los de condenar seu cliente.

O que diferencia o Juiz dos advogados de Defesa e Acusação é o fato de nunca o Juiz colocar-se como alvo deôntico, ele sempre instaura proibições e autorizações somente sobre os outros. Repetiremos, aqui, o exemplo (35):



(35) Srs. Jurados concedo-vos a examinar com imparcialidade esta causa e proferir a vossa decisão de acordo com sua consciência e os ditames da justiça. (J1:1)

Entre a instauração dos valores deônticos pela fonte deôntica e a realização por parte do alvo deôntico “há uma relação de causa-consequência que mantém a orientação da relação pré-construída” (CAMPOS, 1997, p.179).

Assim, ao instaurar uma obrigação, uma proibição ou uma permissão, o falante pode, ainda, deixar claro ao seu Alvo Deôntico a possibilidade de ocorrer uma sanção, caso aquilo que tenha sido instaurado não seja cumprido.

Segundo von Wright (apud CAMPOS, 1997), nos estudos de lógica deôntica, o juízo deôntico é associado a uma sanção, sendo definida como a consequência da não realização de uma ação instaurada como necessária, ou em outras palavras, a sanção é o estabelecimento da consequência que sofrerá aquele que não realizar a obrigação imposta ou a ação tida como necessária pelo *impositor*. Muito comum nos tribunais, pois atesta autoridade daquele que a instaura, a Sanção pode aparecer lingüisticamente marcada ou não marcada.

Verificamos, na análise de nossos textos, a ocorrência de oito sentenças (4%) em que o estabelecimento da sanção aparece. Nota-se que o Juiz, revestido de autoridade, faz uso do estabelecimento de sanção em seis ocorrências (75%). Em metade delas, portanto em três sentenças, a penalidade aparece lingüisticamente marcada, sendo instaurada por alguma coisa imposta e não cumprida como mostra o exemplo (58):

(58) Advirto ainda que os Srs. Jurados, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outras pessoas, pedir opinião sobre os processos sob as penas da lei. (J1:1).

nas outras três ocorrências, o Juiz deixa claro que existirá uma sanção a ser imposta no caso do não cumprimento das normas por ele lidas, mas tal sanção não aparece lingüisticamente marcada, como em (59):

(59) Antes advirto: não poderão servir o conselho marido e mulher, ascendentes, sogro e sogra com genro ou nora, irmãos, cunhados, tio para sobrinho, padrasto ou madrasta com enteada. (J1:1)

A Defesa não aparece instaurando qualquer tipo de sanção, e apesar de não ser esperado, a Acusação modaliza duas (25%) ocorrências em que a sanção aparece lingüisticamente marcada. São recursos utilizados pela Acusação para chamar a atenção do corpo de jurados em relação à gravidade do caso que está sendo julgado. São exemplos (100) e (83):

(100) Porque não é possível nós isolarmos o depoimento, sob pena, por exemplo, de em um estupro, onde somente a vítima e o seu meliante, aquele que está constringendo ela mediante violência ou grave ameaça... que isso gere subproduto, que é a impunidade. (A2:9)

(83) Sob pena disso tudo, nós temos que pedir a condenação desses bandidos. (A2:9)

Quando uma ação de modalização incide sobre uma predicação já modalizada acumulando valores modais, essa operação é chamada de sobremodalização.

A análise da sobremodalização permite que se verifique como a indicação de certeza/incerteza do falante interfere na percepção da força com que a obrigação, permissão ou autorização foi instaurada.

A sobremodalização aparece somente em 13 sentenças. A maioria delas é modalizada pela Acusação (11 – 85%), ressaltando a sobreposição da modalidade epistêmica sobre a modalidade deôntica. Em (25), a Acusação reitera sua tese por meio do uso do epistêmico de certeza *não tenho dúvida*:

(25) Ora, está aí, não tenho dúvida, os Srs. devem responder que sim, tanto é que a acusada assim se manifestou. Confirmou que naquele dia ela desferiu realmente as facadas contra a vítima. (A1:7)

O Juiz não faz uso do recurso de sobremodalização, todas as suas falas são claramente definidas com uma única modalidade. Ele nunca diz *eu acho*, *eu penso*, ou *na minha opinião*; ele é a autoridade máxima que não precisa dar explicações, mostrar seus conhecimentos ou a fonte deles.

Outras estratégias também são utilizadas pelos falantes na interação verbal. São elas: a asseveração e a atenuação da força ilocucionária, que aparecem em

49 (27%) das 184 sentenças, sendo que a asseveração foi a mais utilizada (43 – 88%). Quem mais fez uso desta estratégia foi a Acusação (18 – 42%), seguida da Defesa (16 – 37%), e do Juiz (9 – 21%). São exemplos, (101), (86) e (58), respectivamente:

(101) A criança morreu, morreu em consequência de agressões (...) tanto um como o outro temos efetivamente que demonstrar, nós temos que demonstrar a materialidade do fato... (A3:3)

(86) Tem que ter, tem que ter testemunhas, tem que ter provas cabais, provas claras.(D2:9)

(58) Advirto ainda que os Srs. Jurados, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outras pessoas, pedir opinião sobre os processos sob as penas da lei. (J1:1)

O meio mais comumente usado na asseveração foi a repetição, como em (86) e (101). Em (58), a asseveração foi feita pelo Juiz por meio do performativo *advirto* e da expressão *ainda*, que dá continuidade e força a uma imposição que vem sendo feita por ele.

A estratégia de atenuação é usada em apenas seis (12%) sentenças, em sua maioria pelo Juiz (4 – 67%), seguido da Acusação (2 – 33%). A mais utilizada na atenuação foi a forma polida *por favor*. Por exemplo, em (94), aqui repetido, o Juiz, ao mesmo tempo em que dá uma autorização, ameniza-a com o constituinte extrafrasal *por favor*, atenuando, de certa forma, sua postura caracteristicamente autoritária:

(94) Srs. Jurados podem sentar-se, por favor. (J1:1)

Verificamos, também, a Atenuação sendo expressa por meio dos tempos verbais. Em (87) e (102) a obrigação é atenuada pelo uso do futuro do pretérito:

(87) N. deveria estar aqui para que fosse julgada por esse conselho de sentença.(A3:24)

(102) E, exatamente em razão disso você confessou. Deveria continuar com essa mesma atitude, e vir aqui em plenário, perante esse conselho de sentença e demonstrar a mesma situação. (A3:6)

Registra-se, ainda, que a asseveração é mais usada para proibições; o discurso da Defesa acentua o que é *proibido fazer*, e a Acusação utiliza-se da asseveração quando quer reforçar uma obrigação.

Verificamos, também que, algumas sentenças, mesmo não estando modalizadas, colaboram para o estabelecimento da autoridade. Em (103) encontramos uma atenuação por meio de uma pergunta retórica, e em (92) a asseveração, por meio do verbo *reiterar* e da repetição de palavras:

(103) Se num primeiro momento ela tentou matar o irmão, num segundo ela desistiu. Então, o que é que ela vai responder? Por lesão corporal. (D1:23).

(92) Na dúvida, na dúvida, vou reiterar isso, na dúvida, absolvam, na dúvida deve-se absolver. Não se pode condenar ninguém na dúvida. (D1:25)

Ressalte-se que ao chamar um jurado para compor a tribuna, ou quando ordena que o réu sente-se e aguarde, o Juiz, mesmo revestido de todo poder que lhe é conferido, diz: *Por favor*, atenuando sua autoridade, mas de modo firme, como se pode ver em (104) e (105) em cujas sentenças não ocorrem modalizadores:

(104) Por favor, tome o seu lugar. (J1:1)

(105) Por favor, fique ali na cadeira. (J1:1)

Em algumas ocorrências encontramos outros elementos que mesmo não sendo modalizadores, contribuem para a composição da relação de poder entre os interlocutores, como, por exemplo, o uso de verbos indicadores de ações que só podem ser realizadas por pessoa revestida da autoridade do Juiz, como em (106) e (107):

(106) Declaro aberta a sessão. (J1:1)



(107) Eu vou suspender os trabalhos por vinte minutos para tomarmos um café, e em seguida nós voltamos. (J1:13).

ou como (108) em que o Juiz dá o veredito final encerrando a sessão com a autoridade máxima que lhe é conferida:

(108) Julgo e condeno C. a dois anos e seis meses em regime aberto. (J1:29).

A Sanção, já por nós comentada, também se realiza por meio de ocorrências que não possuem modalizadores. No final de uma das sessões, o Juiz declara a sentença do réu e deixa clara a sanção que o mesmo sofrerá se voltar a infringir a lei:

(109) Você já está em regime aberto. Não está totalmente em liberdade. Pisou na bola eu puxo a cordinha e tu volta para a cadeia. Entendeu? Veja bem, você está no regime aberto, está no sursis, se você complicar a situação, você é revogado, as condições... é revogado o sursis e você volta para a cadeia. Tudo bem assim? Então, você não está em liberdade, não se esqueça, você está em regime aberto, sob sursis se descumprir as condições, volta para a cadeia. Está claro isso? (J2:25)

Verificamos, também, a existência de várias ocorrências em que a Defesa emite um juízo de valor sobre a situação ou sobre a própria condição do réu. É uma estratégia usada por ela, que se reveste de autoridade, sem o uso de modalizadores, na tentativa de conseguir mudar a informação pragmática do ouvinte/julgador. São exemplos:

(110) Isso é atentado até mesmo contra a imaginação, contra a inteligência do ser humano. (D1:19)

(111) Então, diante disso, não tem como condená-la. Não tem. Porque qualquer pessoa na situação em que ela estava faria exatamente o mesmo. (D1:21)

(112) Então não é justo condenar uma pessoa por tentativa de homicídio apenas porque... uma pessoa não iria matar o irmão porque ele foi lá para pedir para parar de fazer barulho. (D1:29)

Demonstramos, até aqui, as várias formas de expressão da modalidade deôntica ocorrentes em nosso *corpus*, os valores deônticos utilizados por uma fonte que incidem sobre um alvo, os meios lingüísticos utilizados pelo falante para transmitir sua intenção comunicativa, bem como alguns mecanismos que esse falante utiliza para asseverar/atenuar o caráter autoritário de seus enunciados. Faremos, a seguir, uma análise da função dos modalizadores deônticos nos discursos jurídicos e os efeitos de sentidos construídos por meio deles.

2 A FUNÇÃO DOS MODALIZADORES DEÔNTICOS NA CONSTRUÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO

Como demonstrado anteriormente, o Juiz caracteriza-se como um integrante do discurso de poucas falas, mas que modaliza a sua maioria, fazendo uso apenas dos valores deônticos de permissão e proibição. Seu posicionamento é claro: ele se constitui na autoridade máxima no tribunal, portanto, com poderes de autorizar ou proibir diferenciando-se dos demais falantes.

A tabela 10 demonstra numericamente a quantificação das ocorrências modalizadas por integrantes e separadas por sessões.

Tabela 10. Ocorrências modalizadas por sessão

	Defesa		Acusação		Juiz		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Sessão 1	28	33,4	26	36,7	9	31	63	34,2
Sessão 2	38	45,2	13	18,3	10	34,5	61	33,2
Sessão 3	18	21,4	32	45	10	34,5	60	32,6
Total	84	46	71	39	29	16	184	

Além de comprovar a regularidade da atuação do Juiz, a tabela acima traz dados muito interessantes, se analisados à luz das diferenças de gravidade dos

crimes e dos contextos de produção das falas dos advogados de Defesa e Acusação em cada uma das sessões.

Verifica-se, na primeira sessão, um equilíbrio na quantidade de ocorrências modalizadas entre Defesa (33,4%) e Acusação (36,7%). Por outro lado, na segunda sessão, a maioria das sentenças modalizadas é da Defesa (45,2%), seguida da Acusação (18,3%), e inversamente à segunda, a terceira sessão apresenta a Acusação (45%) modalizando mais do que a Defesa (21,4%).

A primeira sessão, caracterizada como uma tentativa de homicídio, possuía fatos que atestavam a culpa da ré, apesar de não a qualificarem como criminosa, pois não houvera morte. Desse modo, a Acusação precisava apenas mostrar tais fatos e pedir que fosse aplicada uma penalidade sobre a ré. Verifica-se na tabela 11 que a Acusação, em seu discurso, utilizou-se mais vezes do valor deôntico de *obrigação* (73,1%):

Tabela 11. Valores deônticos expressos na sessão 1

	Obrigação		Proibição		Autoriz.		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Defesa	20	71,4	5	17,9	3	10,7	28	52
Acusação	19	73,1	5	19,2	2	7,7	26	48
Total	39	72	10	19	5	9	54	

Para tanto, o modal *dever* aparece na tentativa de imposição de deveres (*ter a obrigação de*) por parte da Acusação sobre o corpo de jurados; ficando claro o dever incidindo sobre o outro, como mostram os exemplos seguintes:

- (25) Ora está aí, não tenho dúvida, os Srs. devem responder que sim, tanto é que a acusada assim se manifestou. Confirmou que naquele dia ela deferiu realmente as facadas contra a vítima. (A1:7)
- (74) Quando inquiridos, no segundo quesito devem responder que sim, houve, nesse caso, a tentativa de homicídio. (A1:8)
- (113) Não houve, então qualquer tipo de agressão por parte de O. contra C. ou contra seu ex-amásio. As versões apresentadas por ela e por J.R. são fantasiosas e

inverídicas, as quais devem ser afastadas com as respostas de Vossas Excelências aos três quesitos apresentados, pelo menos aos três quesitos apresentados em relação à legítima defesa. (A1:9)

A Defesa, procurando amenizar a culpa da ré, tenta reverter a acusação de tentativa de homicídio para lesão corporal. Para tanto, ela faz apelos morais e utiliza-se do modal *ter que*, o qual assume o valor de obrigação moral/interna = ter a obrigação de, como nos exemplos abaixo:

(114) Para mostrar que uma pessoa tranqüila, não causa maiores problemas, que isso aconteceu quando ela estava na sua casa - então vamos voltar. Tentativa de homicídio, para condená-la por tentativa de homicídio nós temos que pensar no seguinte: ela quis matar o irmão e ele só não morreu por circunstâncias que ela não queria, por outras circunstâncias. (D1:18)

(115) Então, uma lesão corporal é um delito, ainda que grave, mas mais brando que o homicídio. Então, para a gente condenar uma pessoa por homicídio, nós temos que ter absoluta certeza de que ela tinha a intenção de matar. (D1:24)

e utiliza-se do modal *poder* + o advérbio de negação *não* na tentativa de alertar o corpo de jurados para a não ocorrência de um homicídio de fato. O modal *poder* toma, portanto, a forma de permissão negada, como em (52) e (92), aqui repetidos:

(52) A pena é praticamente igual a da tentativa de homicídio, um pouco mais branda, mas pelo menos, nós não vamos condenar sem ter a certeza necessária de que ela tinha a intenção de matar. Ou ainda que ela tivesse a intenção de matar, nós não podemos deixar de valorizar que no momento que ela poderia ter dado fim à vida do irmão, ela não deu, ela não deu. (D1:28)

(92) Na dúvida, na dúvida, vou reiterar isso, na dúvida, absolvam, na dúvida deve-se absolver. Não se pode condenar ninguém na dúvida. Então, se no coração de Vossas Excelências, ou na mente estiver passando dúvida, é caso de absolvição; legítima defesa, na dúvida, absolvição. (D1:25)

Ao contrário da Defesa, a proibição é usada pela Acusação no sentido de alertar os jurados para que não julguem a pessoa da ré, mas julguem os fatos, os delitos cometidos por ela. Ou seja, utilizando-se da proibição, a Acusação chama a atenção para o que *não deve* ser feito, como mostra a ocorrência (116):

(116) Costumo sempre aqui afirmar que, em momento algum, nós estaremos julgando a pessoa de C., porque nós não devemos julgar as pessoas. (A1:3)

Desse modo, apesar do equilíbrio numérico entre o uso dos modalizadores pelos advogados de Defesa e Acusação, os valores com que esses modalizadores são usados diferenciam as duas posições discursivas. Assim, o apelo moral feito pela Defesa torna-se mais forte do que a incidência de dever imposta pela Acusação.

A segunda sessão caracteriza-se como uma tentativa de homicídio não qualificada por falta de provas e *fatos* concretos que realmente incriminassem o réu. O que se percebe é uma preocupação muito maior por parte da Defesa em livrar seu cliente da condenação injusta do que por parte da Acusação em incriminar o réu. Não havendo fatos comprovados, a Defesa precisa provar a total inocência do réu; já a Acusação apenas busca uma penalidade para o acusado, pois esse é o seu papel.

Verifica-se na tabela 12 que a Defesa modaliza suas ocorrências utilizando-se, na maioria das vezes, do valor deôntico de *obrigação* (60,5%) seguido do valor de proibição (39,5%):

Tabela 12. Valores deônticos expressos na sessão 2

	Obrigação		Proibição		Autoriz.		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Defesa	23	60,5	15	39,5	0	0	38	74,5
Acusação	9	69,2	2	15,4	2	15,4	13	25,5
Total	32	63	17	33	2	4	51	

Observa-se que a Defesa faz uso do verbo modal *ter que* (14 ocorrências) para exaltar a obrigação moral, de consciência, para que não haja condenação sem provas. Seu discurso tende para o apelo sentimental, busca sensibilizar os jurados. Revestida da *obrigação moral de mostrar a verdade* a Defesa faz uso predominantemente dos modalizadores deônticos de obrigação:

(117) Não se pode falar no passado para falar que ele tem que ser condenado, que ele tem que levar uma pena porque se não vai cometer mais não sei quantos crimes. O dia que ele cometer um crime, realmente, ele vai ficar na cadeia. (D2:15)

(118) Oh gente, onde é que está a prova, onde é que está a prova? Para dizer que o N. tem que ser condenado porque ele deu um tiro, e foi ele. (D2:17)

Tendo em vista a falta de provas contra o réu, a proibição é utilizada pela Defesa para dizer aos jurados o que *não pode* ser feito contra o seu cliente, como se vê nos exemplos que seguem:

(60) Tanto é que esse processo o inquérito foi mal feito. Se olharmos o inquérito, não pode, realmente, condenar o N., porque o inquérito foi mal feito. (D2:19)

(119) As provas não são contundentes para se condenar esse réu. Só a palavra da vítima não é, não é, só a palavra da vítima não é suficiente, só com a palavra da vítima não pode condená-lo. (D2:19)

A tese da Acusação baseia-se na perícia policial, a qual encontrou vestígios de chumbo nas mãos do acusado. Assim, a Acusação utiliza-se do modal *dever* para sustentar sua denúncia de condenação, demonstrando a *obrigação* que pesa sobre os jurados, tanto na construção afirmativa, como em (120), como na negativa, como em (64):

(120) Durante a nossa argumentação nós iremos sustentar que o acusado N. efetivamente deve ser condenado pela prática do crime prescrito na denúncia e também pelo co-autor pronunciado pelo juiz da 2a.Vara. (A2:5)

(64) Quesito obrigatório: existe algum atenuante a favor do réu? Não, ele negou, ele não deve ser beneficiado por qualquer atenuante de confissão. (A2:4)

Registra-se, por fim, que nessa segunda sessão de tribunal do júri, a Defesa, buscando livrar o réu totalmente da acusação, fez mais uso dos modalizadores deônticos do que a Acusação. Procurando mudar a informação pragmática do júri, a Defesa ressalta a falta de provas e a inexistência de dolo, fazendo apelos morais, de consciência e até emocionais.

Na terceira sessão, em que há um crime comprovado, a Acusação utiliza a modalidade deôntica em maior quantidade que a Defesa. Enquanto a Acusação instaura valores de obrigação, a Defesa faz mais uso da *proibição*, o que pode ser verificado na tabela 13:

Tabela 13. Valores deônticos expressos na sessão 3

	Obrigação		Proibição		Autoriz.		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
Defesa	5	27,8	11	61,1	2	11,1	18	36
Acusação	23	71,9	5	15,6	4	12,5	32	64
Total	28	56	16	32	6	12	50	

Percebe-se, no discurso da Acusação, o apelo moral e de consciência sendo utilizado para sensibilizar os jurados. Para tanto, o modal *ter que* foi o mais usado; são 10 ocorrências, nas quais a Acusação demonstra a *obrigação de* se condenar o acusado pelo crime hediondo que cometeu, baseando sua tese no próprio depoimento do réu e nas provas apresentadas pela perícia. São representativas as ocorrências (121) e (122):

(121) Nós temos também que reconhecer esse meio cruel como diferenciador também do crime aqui apresentado. (A3:11)

(122) Mas a N. disse: - olha, ele só não desferiu os golpes, como também asfixiou a criança. Os dois estavam presentes, e nós temos que levar em consideração esses depoimentos e essas confissões. (A3:6)

A *proibição* aparece no discurso da Acusação para reforçar sua tese de não atenuação da pena para o réu. Para tanto, ela se utiliza dos modais *dever* e *ter que* acompanhados da negação, como mostram as ocorrências (123) e (67):

(123) Por isso nós estamos trabalhando e não deve jogar com probabilidades. (A3:24)

(67) Não temos que instaurar incidentes de insanidade mental, obviamente, abraçando a causa, em razão, vamos dizer aí, da difícil missão da defesa de procurar defender um acusado confesso. (A3:9)

Tendo o réu confessado seu crime, restava ao advogado de Defesa a tentativa de amenizar a punição, que, certamente, aconteceria. Como estratégia, a Defesa procura salientar a participação da esposa do réu no crime e, para tanto, utiliza-se de valores de *proibição* (*poder + não*), na tentativa de impedir os jurados de desconsiderarem a participação da mãe da vítima:

(124) E, obviamente, chegariam a uma conclusão lógica de que N. é quem maltratava a criança, que agredia a criança. E se assim foi, a culpa não pode recair jamais, contra o J. (D3:17)

(125) Não podemos jamais admitir que essa responsabilidade pela morte do filho possa recair sobre esse cidadão somente porque ele vem admitir que fora ele que tenha agredido seu filho. (D3:18)

Esse discurso caracteriza-se por seu tom sensibilizador. A tese da Acusação, que se utiliza de apelos morais e de consciência, prova ser mais convincente do que a argumentação da Defesa, que se apegua, apenas, em tentativas de repassar a culpa do réu confesso.

Por fim, ao estabelecermos a relação entre o uso dos modalizadores e o resultado obtido em cada sessão de tribunal, percebe-se que:

- Na sessão 1, a Defesa obtém maior sucesso do que a Acusação, a instauração de obrigação feita pela Defesa foi mais forte do que o dever imposto pela Acusação;
- Na sessão 2, a Defesa livra o réu da prisão e de uma condenação maior com o apelo moral e sentimental por meio da instauração de obrigação interna;
- Na sessão 3, a Acusação obtém maior sucesso do que a Defesa utilizando-se do apelo moral e de consciência para mostrar a gravidade do caso e, utilizando-se da obrigação imposta por agentes externos (a própria Lei), para a aplicação da justiça condenando o réu confesso pelo crime hediondo que cometeu.

Na análise dos dados aqui empreendida, verificou-se que é possível caracterizar as falas do Juiz e dos Advogados de Defesa e Acusação por meio do emprego que esses enunciadores fazem da modalidade deôntica.

Numa primeira abordagem quantitativa dos dados, verificou-se que os advogados de D e A fazem um uso semelhante das expressões modalizadoras, uso esse bastante diferente daquele feito pelo Juiz. Isso pôde ser comprovado pelos dados das tabelas 2, e 3.

Na análise qualitativa verificou-se, entretanto, que as semelhanças numéricas entre A e D escondem diferenças nítidas relacionadas aos valores modais empregados por esses advogados. Isso pôde ser comprovado pelos comentários das tabelas 5 e 6.

Resta, ainda, uma última consideração a ser feita, relacionada à quantificação das falas dos Advogados e do Juiz.

A diferença numérica acentuada em relação à quantificação das falas dos Advogados e Juiz confirma a discussão empreendida até aqui, pois apesar de falarem substancialmente mais que o Juiz, os Advogados demonstram menos autoridade na instauração dos valores deônticos. O Juiz é aquele que pouco fala, mas todas as vezes em que fala, deixa claro quem é a autoridade máxima presente no Tribunal.

Os Advogados, apesar de falarem de lugares discursivos diferentes, modalizam seus discursos fazendo uso dos modalizadores deônticos em quantidades equivalentes. O que os diferencia são suas intenções pragmáticas, os valores dados a cada modalizador deôntico utilizado, ou seja, cada um deles tenta modificar a informação pragmática do ouvinte direcionando-o para o seu próprio ponto de vista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a linguagem como um instrumento de interação social, buscamos caracterizar o comportamento e o funcionamento da modalidade deôntica no discurso jurídico. Para tanto, optamos por uma abordagem que nos permitisse a análise integrada das funções pragmática, semântica e sintática das modalidades.

A análise dos dados demonstrou ser possível caracterizar as falas dos advogados de defesa e acusação e do juiz pelo uso que esses enunciadores fazem da modalidade deôntica. Apesar de empregarem os modalizadores deônticos de maneira quantitativamente equivalente, o que diferencia os advogados de Defesa e Acusação são os valores modais com os quais eles qualificam seus enunciados.

Em relação às formas de expressão da modalidade deôntica utilizadas pelos enunciadores, detectamos que os verbos auxiliares modais *poder* e *dever* são os mais empregados por todos os enunciadores. Observa-se, entretanto, que os advogados de defesa e acusação fazem uso diferenciado desses modais.

O advogado de acusação faz mais uso do valor de obrigação mantendo um uso equilibrado entre os dois tipos de obrigação. A Acusação modaliza suas sentenças com a obrigação interna quando quer sugerir que os jurados pensem a respeito da gravidade da situação criada pelo réu, fazendo, para tanto, um apelo moral, de consciência, e modaliza com a obrigação externa quando, ao apresentar *os fatos* que incriminam o réu, pede aplicação de justiça, apelando, assim, para a força de agentes externos, como a Lei e a Justiça.

A Defesa, que também faz largo uso dos valores de obrigação, caracteriza sua fala pelo uso da obrigação interna. Seu discurso, diferentemente da Acusação, faz um apelo de consciência. Procurando atingir o lado emocional e sentimental dos jurados, ela procura sensibilizá-los com relação à *injusta* acusação que paira sobre seu cliente.

O valor deôntico de proibição aparece no discurso da Acusação, na maioria das vezes, para reforçar sua tese de que a pena para o réu não deve ser atenuada. No discurso da Defesa, a proibição é usada, quase sempre, para demonstrar a falta de provas contra seu cliente, na tentativa de amenizar a situação de seu cliente, a Defesa diz aos jurados o que *não pode* ser feito contra o réu.

Os valores de autorização são pouco usados pelos advogados. A Acusação faz uso da permissão de maneira a, sutilmente, levar o corpo de jurados a agir em seu favor; ela os *autoriza* a consultar os laudos para verificarem a veracidade dos fatos. A Defesa, quer deixar bastante claro que seu único papel no tribunal é negar a autoria do crime por parte de seu cliente; então, ela autoriza os jurados a observarem sua tese de defesa, para confirmarem a sua postura no tribunal.

O Juiz, que possui o mesmo procedimento em todas as sessões de tribunal, caracteriza-se como o orador que mais modaliza o discurso. Apesar do pouco uso que faz da palavra, a cada sentença por ele proferida, sempre com voz firme e imponente, há a confirmação de seu papel de autoridade máxima do tribunal, de sua imagem de *ser soberano*. Tudo gira em torno de sua autoridade. Ele é a própria personificação da instituição Justiça, instaurando apenas permissões e fazendo proibições, não se referindo a obrigações, e utilizando apenas o verbo *poder*. É ele quem dirige toda a cena: abre e encerra a sessão, interroga réu e testemunhas, dita o que o escrivão deve digitar e diz aos advogados quando podem falar e de quanto tempo dispõem. Numa relação assimétrica, o Juiz destaca-se como a autoridade maior que se espera seja obedecida.

Detectamos, também, que os enunciadores procuram explicitar a fonte de seus valores de moral e conduta somente quando essa fonte é a própria legislação, o que lhes confere maior sustentação na argumentação.

Uma outra estratégia usada pelos advogados em suas argumentações é representada pelo fato de, eventualmente, se juntarem aos jurados na posição de alvo dos valores deônticos que instauram. Na tentativa de se aproximarem dos jurados, os advogados procuram se mostrar como *um igual* em termos de obrigações. Este fato também os diferencia do Juiz, que nunca se coloca como alvo deôntico.

Constatamos, ainda, que a própria diferença de gravidade dos crimes julgados em cada sessão influi na argumentação dos advogados, que buscam instaurar valores morais, de conduta ou sociais, que variam em conformidade com o tipo de acusação que está em julgamento.

De acordo com o modelo de interação utilizado, a intenção comunicativa dos advogados de Defesa e Acusação revela-se em suas tentativas de mudar a informação pragmática dos jurados, buscando partilhar um conhecimento que é construído segundo diferentes pontos de vista. Em suas estratégias argumentativas, utilizam-se dos modalizadores deônticos na instauração de obrigações, de permissões e de proibições. Na tentativa de influir na decisão do júri, criam um interessante jogo de imagens no qual a modalidade deôntica exerce papel central.

Em resumo, as próprias características inerentes ao discurso jurídico favorecem o aparecimento de uma modalização baseada na imposição de um sujeito falante sobre o outro, seja pela instauração de uma obrigação, uma permissão ou uma proibição.

Por fim, registramos que a análise dos discursos que compuseram o *corpus* aqui descrito revelou um bom número de orações em que a modalidade deôntica é expressa exclusivamente por elementos prosódicos como as pausas, as curvas de entoação, a tessitura, o acento e o ritmo. Dada a especificidade de um estudo descritivo de estratégias discursivas de natureza prosódica, apontamos, como temática para pesquisas futuras, a análise da manifestação suprasegmental das modalidades no discurso jurídico.



REFERÊNCIAS

- ALLAN, D.J. *A filosofia de Aristóteles*. 2.ed. Tradução por Rui Gonçalo Amado. Lisboa: Presença, 1970. 199p.
- ALMEIDA, J. de. A categoria da modalidade. *Uniletras*, v.10, p. 10-24, 1988.
- BARTHES, Roland. A retórica antiga. In: *Pesquisas de Retórica*. Revista *Communications*, Petrópolis, Vozes, 1975.
- BAVIN, Edith L. The obligation modality in Western Nilotics languages. In: BYBEE, J.L.; FLEISCHMAN, S. (Eds.) *Modality in grammar and discourse*. Amsterdam, Philadelphia, 1995. p.107-133. v.32.
- BEZERRA, José de Ribamar Mendes. *Análise do discurso: uma linguagem do poder judiciário*. Curitiba: HD Livros, 1998. 208p.
- BLANCHÉ, R. Modalités. In: _____. *Structures textuelles: essai sur l'organisation systématique des concepts*. 2.ed. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1969.
- BRAIT, Beth. O processo interacional. In: PRETI, Dino (Org.). *Análise de textos orais*. São Paulo: FFCH/USP, 1993. p.189-214.
- BYBEE, J. L.; FLEISCHMAN, S. (Eds.). *Modality in grammar and discourse*. Amsterdam, Philadelphia, 1995. p.1-14. v.32.
- CAHALI, Yussef Said (Org.). *Código Civil. Código de Processo Civil. Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 1169p.
- CAMPOS, Maria Henriqueta Costa. Para a caracterização do marcador modal dever. In: _____. *Tempo, aspecto e modalidade: estudos de lingüística portuguesa*. Porto: Porto, 1997. p. 173-182.
- CASTILHO, A. T.; MORAES DE CASTILHO, C. M. Advérbios modalizadores. In: ILARI, R. (Org.) *Gramática do português falado: níveis de análise lingüística*. Campinas: Unicamp/São Paulo, 1993.p.213-260. v.2.
- CERVONI, J. As modalidades. In: _____. *A enunciação*. Tradução por L. Garcia dos Santos. São Paulo: Ática, 1989. p.53-83 (Série Fundamentos).

- CITELLI, Adilson. *Linguagem e persuasão*. São Paulo: Ática, 1985. 77p.
- CORACINI, M. J. *Um fazer persuasivo: o discurso subjetivo da ciência*. São Paulo: Educ; Campinas: Pontes, 1991.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de português jurídico*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1995. 267p.
- DALL'AGLIO – HATTNER, M. M. *As manifestações do dever: um estudo funcionalista da modalidade deôntica*. São José do Rio Preto: Unesp, 1999. 12p. *Alinalim 2000*
- DIK, S. *The theory of functional grammar*. Pt. I: The Structure of the clause. Dordrecht-Holland/Providence RI-USA: Foris Publication, 1989. 433p.
- _____. *The theory of functional grammar*. Pt. II: Complex and derived constructions. New York: Mouton, 1997. 477p.
- DUBOIS J. Enoncé et énonciation. *Langages*, Paris, Didier/Larousse, n.13, 1969.
- FAGUNDES, Valda Oliveira. *O discurso no júri: aspectos lingüísticos e retóricos*. São Paulo: Cortez, 1987. 136p.
- FERREIRA, Lúcia Maria Alves. *A estabilidade semântico-sintática do modal Poder: evidências em três sincronias*. Tese de Doutorado. 2000. 153f. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.
- GOMES, Luis Flávio. (Org.) *Código Penal. Código de Processo Penal. Constituição Federal*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GOOSSENS, F. M. Modality and modals: a problem for functional grammar. In: BOLKESTEIN, A. M.; GROOT, C. de; MACKENZIE, J. L. (Eds.). *Predicates and terms in functional grammar*. Dordrecht: 1985. p.203-17.
- HALLIDAY, M. A. K. Functional diversity in language as seen from a consideration of modality and mood in English. *Foundations of Language*, v.6, p.322-61, 1970.
- _____. *An introduction to Functional Grammar*. London: Edward Arnold Publishers, 1985.
- HENGVELD, K. Layers and operators in Functional Grammar. *Journal of Linguistics*, v.25, p.127-157, 1989.
- HOYE, Leo. Mood and modality. In: _____. *Adverbs and modality in English*. London: Longman, 1997. p.37-72.

KALINOWSKI, G. Un aperçu élémentaire des modalités déontiques. *Languages*, v. 43, p.10-18, 1976.

KIEFER, Ferenc. On defining modality. *Folia Lingüística*, v. 21, n.1, p.67-93, 1987.

KLINGE, Alex. The impact of context on modal meaning in English and Danish. *Nordic Journal of Linguistic*, n.9, p.35-54, 1996.

KOCH, I. G. V. A questão das modalidades numa nova gramática da língua portuguesa. *Estudos lingüísticos*, Araraquara, p.227-36, 1986.

_____. *A inter-ação pela linguagem*. São Paulo: Contexto, 1992. 115p. (Coleção Repensando a Língua Portuguesa)

LYONS, J. *Semantics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977. p.787-849.v.2.

MARTINS, Maria Heloísa N. R. Alves. Considerações acerca da linguagem forense. *Revista Jurídica da Universidade de Franca*. Franca, ano1, n.1, p.145-6, nov.1998.

MESQUITA, E. M. C. *A modalidade deôntica: um estudo na língua escrita contemporânea do Brasil*. 1999. 147f. Dissertação (Mestrado em Letras). Araraquara, Unesp, 1999.

MYHILL, J.; SMITH, L.A. The discourse and interactive functions of obligation expressions. In: BYBEE, J. L.; FLEISCHMAN, S. (Eds.) *Modality in grammar and discourse*. Amsterdam, Philadelphia, 1995. p.239-92. v.32.

NASCIMENTO, E. D. *Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro*. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. 312 p.

NEVES, M. H. M. *A Modalidade*. In: KOCH, I.V. (Org.). *Gramática do português falado: desenvolvimentos*. Campinas: Unicamp/São Paulo, 1996. p.163-99. v.6.

_____. *A Gramática Funcional*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 160p.

_____. A modalidade: um estudo de base funcionalista na língua portuguesa. *Revista Portuguesa de Filologia*, Coimbra, v.23, p. 97-127, 2000a.

_____. *Gramática de usos do português*. São Paulo: Unesp, 2000b. 1037p.

_____. A polissemia dos verbos modais, ou: falando em ambigüidades. *Alfa*, São Paulo, n. 44, 2000c. (no prelo) 20-45 até 20-46 AX

OSAKABE, H. *Argumentação e discurso político*. São Paulo: Kairós, 1979. 200p.



PALMER, F. R. *Mood and modality*. New York: Cambridge University Press, 1986. p.96-154.

_____. *Enunciação e pragmática*. Tradução por Eni Pulcinelli Orlandi et al. Campinas:Unicamp, 1988. 140p. (Coleção Repertórios).

PÊCHEUX, Michel. Análise automática do discurso (1969). In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução por Bethânia S. Mariani et al. Campinas: Unicamp, 1993 (Coleção Repertórios).

PERKINS, M. R. *Modal expressions in English*. London: Frances Pinter, 1983.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Tradução por Maria Ermantina Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 653p.

PETRI, Maria José Constantino. *Argumentação lingüística e discurso jurídico*. São Paulo: Selinunte, 1994. 136p. (Coleção Processos Expressivos da Linguagem)

QUIRK, R. et al. *A Comprehensive Grammar of the English Language*. 7.ed. London: Longman, 1985.

REALE, Miguel. A temática geral e os temas especiais. In: _____. *Filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 1996. p.300-14.

RIBEIRO, Antonio Campos. A literatura e o direito. *Júris Poiesis – Revista dos cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.113-19, mar./jul.1999.

ROBERTS, J. R. Modality in Amele and other Papuan Languages. *Journal of linguistics*, London, Cambridge University Press, v.26, n.2, p.363-401, 1990.

SILVA, Ademar da. O presente futuro: uma questão semântico-discursiva. *Alfa*, São Paulo, n.42, p.151-168, 1998.

SILVA-CORVALÁN, Carmem. Contextual conditions for the interpretation of “poder” and “deber” in Spanish. In: BYBEE, J. L.; FLEISCHMAN, S. (Eds.). *Modality in grammar and discourse*. Amsterdam, Philadelphia, 1995. p.66-105. v.32.

SWEETSER, Eve. *From etymology to pragmatics: metaphorical and cultural aspects of semantic structure*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p.49-75

DOAÇÃO
Data de Vta. _____
Previdência Social _____
R\$ 5,00 NO 2002

Autorizo a reprodução deste trabalho.

São José do Rio Preto, 27 de agosto de 2002.

ANA MARIA PAULINO COMPARINI LEITE



